



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XIX - Edição Nº 2268 - 24 de julho/2020

ATOS DO CMDC



PREFEITURA DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela Lei Municipal n.º 5.950 de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí - SC

ATA DA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA SESSÃO DO CMDC

No terceiro dia do mês de junho de dois mil e vinte, às dezessete horas e quinze minutos, por sessão virtual no aplicativo Skype, nos termos do art. 3º, do Decreto Municipal nº 11.877/2020, Decreto Municipal nº 11.877/2020 e art. 2º, parágrafo único da Portaria nº 01/2020, do Procurador-Geral do Município, publicada no dia 18/03/2020, reuniram-se em sessão ordinária, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CMDC, presentes a Presidente, a representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor - CMDC, presentes a Presidente, a representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyan Mendes Dolzan, o Vice-Presidente, representanda União das Associações de Moradores - UNAMI, Sr. Oscar Martins da Silva Filho, o representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Fábio Cadó de Quevedo, a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí - CDL, Sr.º Silvana Conceição Moreira, o representante da Associação Comercial e Industrial de Itajaí - ACIL, Sr. Pablo José Rossini, a representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sr.º Pamela Medeiros Gomes, e a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sr.º Caroline Espindola, constatada a existência de *quorum* mínimo, foi declarada aberta a sessão do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor realizada por videoconferência inicialmente procedeu ao julgamento de processos submetidos ao Conselho, como instância recursal. Com a palavra o Conselheiro Pablo relator dos autos nº 228/2018 tendo como Recorrente Manecacar Comércio de Peças e Acessórios para Veículos Ltda. Trata-se de multa aplicada no valor de R\$ 1.125,00 (hum mil cento e vinte e cinco reais) por falta de resposta da CIP - Carta de Investigação Preliminar. Apesar de devidamente intimado o Recorrente não compareceu a sessão de julgamento. Após a leitura do relatório pelo Conselheiro Relator passou a deliberação e julgamento, que conhecendo recurso deu provimento ao mesmo, sendo acompanhado por unanimidade pelos demais conselheiros. Em seguida foi dada a palavra ao conselheiro Oscar para julgamento do processo nº 216/2018, tendo como Recorrente Calcard Administradora de Cartões S.A. Entretanto a Presidente ressaltou que a Recorrente não recebeu a carta, conforme consta a consulta de rastrio no site do correio de fls. 84, sendo assim o processo foi retirado da pauta de julgamento, para ser efetuada nova intimação. Em seguida foi dada a palavra ao conselheiro Fábio para julgamento do Processo nº 166/2019, tendo como Recorrente Casas Da Água Materiais Da Construção Ltda. Trata-se de multa aplicada no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) por falta de resposta a CIP - Carta de Investigação Preliminar. Com a palavra a representante do Recorrente Dra. Vanessa Bussolo Brand, inscrita na OAB/SC 55.191, sustentou que o protocolo postal é válido, pois foi feito no último dia do prazo, bem como pleiteou a anulação do ato, haja vista o Chefe de Gabinete não ser competente para o julgamento da infração, sendo competência do Diretor. Antecedendo a leitura do voto o Relator manifestou esclarecendo que o Chefe de Gabinete é o Diretor do Procon, possuindo todas as atribuições necessárias para o julgamento da infração, em seguida passou a deliberação e julgamento pelo Conselheiro Relator, conhecendo do recurso, e negando provimento ante a intempestividade, sendo acompanhada por unanimidade pelos conselheiros, para manter a multa com os acréscimos legais e encargos. Para constar, determinou-se a transcrição das ementas dos julgados, conforme segue:

Página 1 de 2



PREFEITURA DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela Lei Municipal n.º 5.950 de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí - SC

Autos n. 228/2018

Recorrente: Manecacar Comércio de Peças e Acessórios para Veículos Ltda

Relator: Pablo José Rossini

Assunto: Não apresentação de resposta à Carta de Investigação Preliminar - CIP.

Valor total da(s) multa(s): R\$ 1.125,00 (um mil, cento e vinte e cinco reais).

Ementa: Recurso Administrativo. Resposta tempestiva à Carta de Investigação Preliminar no prazo concedido pela fiscal no Auto de Constatação. Inexistência de infrações previstas no artigo 56 da Lei n. 8.078/1990. Cancelamento do Auto de Infração e da multa prevista no artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor é medida que se impõe. Recurso conhecido e Provido.

AUTOS Nº 166/2019

RECORRENTE: CASAS DA ÁGUA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

RELATOR: Fábio Cadó de Quevedo

ASSUNTO: Não apresentação de resposta à Carta de Investigação Preliminar - CIP.

Valor total da(s) multa(s): R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

RECURSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE RESPOSTA À CARTA DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR DO ÓRGÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PRÁTICA INFRAATIVA ASSENTADA NOS ARTIGOS 4º, caput, III E 55, §4º, DA Lei Nº 8.078/90, art. 18, I, e 33 §2º, DO DECRETO FEDERAL Nº 2.181/97 - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO - CONTAGEM DO PRAZO EM DIAS CORRIDOS - RECURSO NÃO CONHECIDO.

Encerrado os julgamentos dos processos, consigna-se que a próxima reunião do Conselho será realizada no dia 17/06/2020, ressalta-se ainda que a presente reunião foi realizada por videoconferência justificando assim a ausência de assinatura dos membros do conselho na lista de presença, a qual é suprida pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Sra. Presidente, sendo lavrada a presente ata, por mim Secretária, que lida, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros.

Karoline Soyan Mendes Dolzan
Conselheira - Presidente

Pamela Medeiros Gomes
Conselheira - Secretária

Página 2 de 2



PREFEITURA DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela Lei Municipal n.º 5.950 de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º 655, Bairro Centro, Itajaí - SC

ATA DA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO DO CMDC

No décimo sétimo dia do mês de junho de dois mil e vinte, às dezessete horas e quinze minutos, por sessão virtual no aplicativo Skype, nos termos do art. 3º, do Decreto Municipal n.º 11.877/2020, Decreto Municipal n.º 11.877/2020 e art. 2º, parágrafo único da Portaria n.º 01/2020, do Procurador-Geral do Município, publicada no dia 18/03/2020, reuniram-se em sessão ordinária, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CMDC, presentes a Presidente, a representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyan Mendes Dolzan, o Vice-Presidente, representanda União das Associações de Moradores - UNAMI, Sr. Oscar Martins da Silva Filho, o representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Fábio Cadó de Quevedo, a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí - CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira, o representante da Associação Comercial e Industrial de Itajaí - ACIL, Sr. Pablo José Rossini, a representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes, e a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espindola, participaram como convidados da presente reunião o Procurador do Procon Bruno Luiz da Cruz Silva, constatada a existência de *quorum* mínimo, foi declarada aberta a sessão do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor realizada por videoconferência. Inicialmente a Presidente apresentou aos demais conselheiros os novos colaboradores do Procon, os senhores Bruno Luiz e Bruno Aquino, em seguida passou ao debate sobre as alterações que se fazem necessárias no Regimento Interno (Decreto municipal n.º 9.789/12), discussões que serão concluídas nas próximas reuniões. Ademais, houve a devolução dos processos a serem incluídos na pauta de julgamento, o conselheiro Oscar devolveu os autos n.º 063/2018 e autos n.º 266/2018, a conselheira Pamela devolveu os autos n.º 090/2017 e autos n.º 107/2017, o conselheiro Pablo devolveu os autos n.º 043/2018, n.º 089/2018 e n.º 249/2018, a conselheira Silvana devolveu os autos n.º 414/2018 e n.º 448/2018. Finalizada a devolução dos processos, a Presidente distribuiu os autos de n.º 107/2017 e n.º 110/2018 à conselheira Pamela, os autos de n.º 076/2018 e n.º 081/2018 ao conselheiro Fábio, os autos de n.º 301/2018 e n.º 023/2019 ao conselheiro Pablo, os autos de n.º 334/2019 e n.º 129/2018 à conselheira Silvana, os autos de n.º 122/2018 e n.º 217/2018 o conselheiro Oscar e os autos de n.º 036/2018 e n.º 328/2018 à conselheira Caroline. Ressalta-se ainda que a presente reunião foi realizada por videoconferência justificando assim a ausência de assinatura dos membros do conselho na lista de presença, a qual é suprida pela Presidente. Consigna-se que a próxima reunião do Conselho será realizada no dia 08/07/2020. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Sra. Presidente, sendo lavrada a presente ata, por mim Secretária, que lida, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros.

Karoline Soyan Mendes Dolzan
Conselheira - Presidente

Pamela Medeiros Gomes
Conselheira - Secretária

Página 1 de 1

ATOS DO COMDECON

O Conselho Municipal de Contribuintes - COMDECON vem através de sua Secretaria Geral, no uso de suas atribuições nos termos do art. 17, XIII, do Decreto nº 9.100/2010 (Regimento Interno) tornar público seus atos.

RECURSOS JULGADOS

RECURSO: 2520020/2018

PROCESSO: 1780053/2018

RELATOR: Domingos Macario Raymundo Junior

REQUERENTE: Carla Daneliczen Bernarde

EMENTA: TRIBUTÁRIO - RECURSO - PEDIDO DE BAIXA DE TAXA DE LOCALIZAÇÃO/FUNIONAMENTO E ISS FIXO - DECISÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICADA EM DATA ANTERIOR A EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 58 DE 23/10/2018 - INTIMAÇÃO PUBLICADA EM JORNAL DO MUNICÍPIO EM 17/08/2018 - PRAZO RECURSAL DE 15 DIAS CORRIDOS - APRESENTAÇÃO DA PEÇA RECURSAL EM 10/09/2018 - RECURSO INTEMPESTIVO

ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes, com declaração de impedimento de voto da Conselheira Gilmar Reis Censi, por unanimidade dos votos aptos, não conhecer do recurso interposto pela Recorrente, negando, por conseguinte, o seu prosseguimento.

Itajaí, 27 de fevereiro de 2020.

RECURSO: 0070025/2019

PROCESSO: 0500039/2018

RELATOR: Domingos Macario Raymundo Junior

REQUERENTE: Comreplas Administradora de Bens Próprios Ltda



JORNAL DO MUNICÍPIO

EMENTA: TRIBUTÁRIO – IPTU – PEDIDO DE CANCELAMENTO DO IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANO – IMÓVEL DECLARADO DE INTERESSE PÚBLICO – DECRETOS Nº 11.025/2017 E DECRETO Nº 11.244/2018 – IMÓVEL QUE PERMANECE NA PROPRIEDADE E POSSE DA RECORRENTE – FATO GERADOR E SUJEITO PASSIVOS INALTERADOS – RECURSO IMPROVIDO
ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade dos votos, conhecer do recurso interposto pela Recorrente e negar provimento. Itajaí, 13 de março de 2020.

RECURSO: OFICIAL
PROCESSO: 2290004/2016
RELATOR: Domingos Macario Raymundo Junior
REQUERENTE: Nascimento Imóveis Ltda
EMENTA: TRIBUTÁRIO – REMESSA EX OFFICIO – SERVIÇO DE CORRETAGEM DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – NÃO EMISSÃO DE NOTA FISCAL E RECOLHIMENTO DO ISS – MULTA – AUSÊNCIA DE PROVAS ACERCA DA EXISTÊNCIA DO FATO GERADOR – AUTORIDADE FISCAL - PEDIDO DE CANCELAMENTO DA NOTIFICAÇÃO FISCAL E BAIXA DA MULTA – ACOLHIMENTO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU - CONHECIMENTO DA REMESSA – PROVIMENTO NEGADO
ACÓRDÃO: Acordam os conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade, conhecer da remessa ex officio, mantendo na íntegra a decisão de primeiro grau proferida pela Autoridade Fiscal, e por consequência negar provimento a remessa necessária. Itajaí, 27 de fevereiro de 2020.

RECURSO: OFICIAL
PROCESSO: 1040051/2016
RELATOR: Murilo José Zipperer da Silva
REQUERENTE: HABITAT ADMIN. DE BENS E CONSTRUTORA LTDA.
EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO QUE FORA APRESENTADO CUMULATIVAMENTE COM A IMPUGNAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. RECURSO VOLUNTÁRIO DECLARADO INEXISTENTE.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Marney Luchtemberg, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos aptos, DECLARAR INEXISTENTE QUALQUER PEÇA RECURSAL DO IMPUGNANTE ENDEREÇADA AO COMDECON, e, no que tange ao Reexame Necessário, CONHECER do mesmo, e no seu mérito NEGAR PROVIMENTO, para manter integralmente incólume a decisão do órgão Julgador, nos termos do voto do Relator. Itajaí, 14 de fevereiro de 2020.

RECURSO: 2320028/2018
PROCESSO: 3040041/2016
RELATOR: MAICON RODRIGUES
REQUERENTE: PGN EMPRENDIMENTOS LTDA.
EMENTA: ARBITRAMENTO E REVISÃO DE ITBI. VENDA DO IMÓVEL 49 (QUARENTA E NOVE DIAS) A PARTIR DA AQUISIÇÃO. VALORAÇÃO SUPERIOR A 100%. REVISÃO TOMANDO COMO PARÂMETRO A VENDA REALIZADA PELO CONTRIBUINTE. POSSIBILIDADE. OPORTUNIZADO AO ELIDIR O ARBITRAMENTO ATRAVÉS DE LAUDO DE AVALIAÇÃO, CONTRIBUINTE MANTEVE-SE INERTE. RAZOÁVEL QUE O FISCO UTILIZE DE CRITÉRIOS TÉCNICOS DISPONÍVEIS PARA O ARBITRAMENTO. RECURSO CONHECIDO E NO SEU MÉRITO NEGADO PROVIMENTO..
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Marney Luchtemberg, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO

recurso, mantendo incólume a decisão de primeira instância. Itajaí, 27 de fevereiro de 2020.

RECURSO: 1450095/2017
PROCESSO: 1950072/2017
RELATOR: MAICON RODRIGUES
REQUERENTE: BPA PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
EMENTA: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA MEDIANTE CONDIÇÃO RESOLUTIVA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL EXERCÍCIOS 2010, 2011, 2012 – ATIVIDADE EXCLUSIVA IMOBILIÁRIA DECORRENTE DE ALUGUÉIS DE IMÓVEIS. ARBITRAMENTO DO VALOR DO IMÓVEL. RECONSIDERAÇÃO DO VALOR ARBITRADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA COM BASE EM AVALIAÇÃO REALIZADA PELO CONTRIBUINTE. DECISÃO DO FISCO DEVIDAMENTE MOTIVADA E EMBASADA TÉCNICA. MANUTENÇÃO. OPORTUNIZADO CONTRADITÓRIO E AMPLA DE DEFESA DO CONTRIBUINTE. EXCLUSÃO DA MULTA DE 30% VISTO QUE NÃO HÁ PROVAS DE OMISSÃO DE DADOS OU FALSIDADE PRATICADA PELO CONTRIBUINTE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA EXCLUIR A MULTA DE 30% DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2002. ARQUIVADO PELA PERDA DO OBJETO EM RAZÃO QUE NÃO HÁ MAIS DÉBITOS PENDENTES.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Marney Luchtemberg, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos DAR PARCIAL PROVIMENTO, somente para excluir a multa de 30% (trinta por cento) nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 20/2002, mantendo os demais itens da decisão de primeira instância.. Itajaí, 27 de fevereiro de 2020.

RECURSO: 2630027/2018
PROCESSO: 2470014/2018
RELATOR: Gilmaria Reis Censi
REQUERENTE: Rosangela Maria Claus.
EMENTA: MULTA – LANÇAMENTO DA MULTA NO CADASTRO EM 02.04.2003 - PARCELAMENTO EFETUADO EM 2010 – REPARCELAMENTO NA DATA DE 18.07.2018 – CONFISSÃO IRRETRATÁVEL E IRREGOVÁVEL - § 3º DO ART. 5º DA LEI 309 DE 20 DE JULHO DE 2017 – PARCELAMENTO SUBSCRITO POR PROCURADOR LEGALMENTE CONSTITUÍDO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos este autos, acordam os Membros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Marney Luchtemberg, na conformidade do julgamento, por unanimidade dos votos, CONHECER o presente recurso e no mérito negar provimento nos termos do voto da relatora. Itajaí, 03 de março de 2020.

RECURSO: 2390019/2018
PROCESSO: 3540017/2016
RELATOR: WAGNER CAMILO DOS SANTOS
REQUERENTE: TATIANA SANDRI DA SILVA.
EMENTA: MULTA – LANÇAMENTO DA MULTA NO CADASTRO EM 02.04.2003 - PARCELAMENTO EFETUADO EM 2010 – REPARCELAMENTO NA DATA DE 18.07.2018 – CONFISSÃO IRRETRATÁVEL E IRREGOVÁVEL - § 3º DO ART. 5º DA LEI 309 DE 20 DE JULHO DE 2017 – PARCELAMENTO SUBSCRITO POR PROCURADOR LEGALMENTE CONSTITUÍDO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos este autos, acordam os Membros do Conselho



JORNAL DO MUNICÍPIO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

PREFEITURA DE ITAJAÍ

Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí-SC

Volnei José Morastoni
 Prefeito Municipal

Marcelo Almir Sodré de Souza
 Vice-prefeito Municipal

Marcelo Roggia
 Secretário Municipal
 de Comunicação
 JP 1812-SC

Karine Rosane Mendonça
 Jornalista responsável
 JP 5476-SC



Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Marni Luchtenberg, na conformidade do julgamento, por unanimidade dos votos, CONHECER o presente recurso e no mérito negar provimento nos termos do voto da relatora. Itajaí, 03 de março de 2020.

RECURSO: 1210035/2019
PROCESSO: 0370027/2019
RELATOR: THIAGO FLORIANO DOS SANTOS
REQUERENTE: AUGUSTO MARCHESE.
EMENTA: IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - IMÓVEL ISENTO DO TRIBUTU - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos este autos, ACORDAM os Membros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Marni Luchtenberg, na conformidade do julgamento, por unanimidade dos votos, conhecer o presente recurso e dar-lhe provimento nos termos do voto do relator.

Itajaí, 16 de junho de 2020.

RECURSO: 3090009/2018

PROCESSO: 2240022/2018

RELATOR: MAICON RODRIGUES

REQUERENTE: Maria de Lourdes Vanolli Lourenço

EMENTA: ALEGADO PAGAMENTO INDEVIDO DO TRIBUTU ITBI. PAGAMENTO REALIZADO EM 18/04/2012 CUJO PEDIDO ADMINISTRATIVO DE RESTITUIÇÃO OCORRERÁ EM 13/08/2018. IMPOSSIBILIDADE. INVIABILIDADE DA RESTITUIÇÃO PELA PERDA DO DIREITO DECORRENTE DA PRESCRIÇÃO, VEZ QUE ULTRAPASSADO O PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS ENTRE O PAGAMENTO E PEDIDO ADMINISTRATIVO DO CONTRIBUINTE. RECURSO CONHECIDO E NO SEU MÉRITO NEGADO PROVIMENTO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Marni Luchtenberg, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO do recurso, mantendo incólume a decisão de primeira instância.

Itajaí, 10 de março de 2020.

RECURSO: OFICIAL

PROCESSO: 3210067/2016

RELATOR: RODRIGO LAMIM

REQUERENTE: MANOBRA RADICAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

EMENTA: ISSQN SOBRE CONSTRUÇÃO CIVIL – UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PRÓPRIA NÃO CONSIDERADA – UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PRÓPRIA CONSIDERADA APÓS DILIGÊNCIA - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA - RECURSO OFICIAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Marni Luchtenberg, na conformidade do julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso oficial e em seu mérito negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância em seus exatos termos. Itajaí, 10 de março de 2020.

RECURSO: OFICIAL

PROCESSO: 3540021/2018 e 23400001/2018

RELATOR: GILMARA REIS CENSI

REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
EMENTA: DECADÊNCIA DE ISS SOBRE OBRA – PRIMEIRA INSTANCIA ADMINISTRATIVA PEDIDO DENEGADO – ESTIMATIVA DO VALOR DA MÃO DE OBRA EMPREGADA PELA AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL – LANÇAMENTO DE OFÍCIO DE ISS - NOTIFICAÇÃO Nº 2310184CC-DLC/2016– IMPUGNAÇÃO À NOTIFICAÇÃO – APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS EMITIDAS- PEDIDO DEFERIDO PELO ÓRGÃO JULGADOR DE PROCESSOS FISCAIS – RECURSO OFICIAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos este autos, acordam os Membros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Marni Luchtenberg, na conformidade do julgamento, por unanimidade dos votos, CONHECER o presente recurso e no mérito negar provimento nos termos do voto da relatora. Itajaí, 17 de março de 2020.

RECURSO: 2420062/2018

PROCESSO: 3540023/2016

RELATOR: JOÃO CARLOS DOS SANTOS

REQUERENTE: IZABEL DOS SANTOS COLZANI

EMENTA: ITBI – IMÓVEIS ADQUIRIDOS EM COPROPRIEDADE - ESCRITURA

PÚBLICA DE DIVISÃO AMIGÁVEL – REQUERIMENTO DE NÃO INCIDÊNCIA DO TRIBUTU – NÃO CABÍVEL – PERMUTA DE FRAÇÕES DE IMÓVEIS EM COPARTICIPAÇÃO - ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO JURÍDICA DE TITULARIDADE –TRANSFERÊNCIA ONEROSA – FATO GERADOR DO TRIBUTU – INCIDÊNCIA DO IMPOSTO - RECURSO CONHECIDO –NEGADO PROVIMENTO..

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Marni Luchtenberg, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO e em seu mérito NEGAR PROVIMENTO nos termos do Voto do Relator. Itajaí, 17 de março de 2020.

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES FEAPI

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
Rua Antonio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC
CEP 88302-380 – Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214



SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE FUNDAÇÕES
Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí
EDITAIS Nº 014/2020 – FEAPI

A Superintendência Administrativa das Fundações representando a Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 337 de 20 de dezembro de 2018, torna público Edital com resultado da solicitação para renovação de bolsas de estudo para o segundo semestre de 2020.

Leonardo Martinez Albuquerque

Diretor Executivo
Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí

Normélio Pedro Weber

Superintendente Administrativo das Fundações



SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
Rua Antonio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC
CEP 88302-380 – Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214



EDITAL 014/2020 – FEAPI

COMUNICA O RESULTADO DA SOLICITAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2020.

O Superintendente Administrativo das Fundações Normélio Pedro Weber através da Diretora Executiva da Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí – FEAPI – Leonardo Martinez Albuquerque, vêm através deste, comunicar o resultado da solicitação para renovação de bolsas de estudo para o segundo semestre de 2020, conforme segue:

RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO SEGUNDO SEMESTRE 2020

	NOME	PERCENTUAL
	Alexia Rosa Antenor	40%
	Amanda Aparecida Bastos	40%
	Constância Batista de Araújo	40%
	Daniela Onadir Romani	40%
	Elizete Freitas de Moraes Bauke	40%
	Emily Allana Silva Silvério Soldati	40%
	Eva Cristina Pereira	40%
	Jaqueline Santos Profeta de Jesus	40%
	Jéssica Spiess Fagundes	40%
	Jocilene da Silva Kievel	40%
	Juliana Francielle Vinoti	40%
	Kathelin Galm	40%
	Kiara Kelly Feitosa de Menezes	40%
	Lucas Saymo de souza Gama	40%



JORNAL DO MUNICÍPIO

Márcia Tavares Fagundes	40%
Morgana Tavares Fagundes	40%
Nathalia de Oliveira dos Santos	40%
Paulo Rodrigo Silva	40%
Pedro Arnaldo Rodrigues	40%
Regiane Batista de Oliveira Santos	40%
Renan dos Santos	40%
Rosângela Palhano de Oliveira	40%
Ruan Douglas Muniz	40%
Sabrina Cristina Nascimento da Silva	40%
Sabrina Goulart	40%
Thatiane Steffany Mendes Lisboa Pedrosa	40%
Valdete Dognini	40%



SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
Rua Antonio Caetano, 105 - Fazenda - Itajaí/SC
CEP 88302-380 - Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214



Valdinei Fidélis Del Vecchio	40%
Valquíria Alves Castro	40%
Vanessa Cruz de Jesus	40%
Vanessa Pereira da Cruz	40%

Itajaí, 23 de Julho de 2020.

Leonardo Martinez Albuquerque
Diretor Executivo
Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí

Normélio Pedro Weber
Superintendente Administrativo das Fundações

4074001	MARIA APARECIDA DA SILVA	Professor Anos Iniciais	C2-40H	C3-40H	01/05/2020
797420	ROSIMERI DA SILVA NUNES	Professor Educação Infantil	A1-40H	A2-40H	01/05/2020
804301	ROSINEI RODRIGUES DA COSTA	Professor Anos Iniciais	B8-40H	B9-40H	01/05/2020

Itajaí, 08 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1733/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Complementar nº 132 de 02 de abril de 2008, nos termos do artigo 23, Inciso II, consoante à CI nº 1118/2020/DGP/SME e manifestação da Comissão, resolve **ENQUADRAR** a servidora abaixo relacionada, da Secretaria Municipal de Educação para o **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**:

Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Padrão atual	Nível de Enquadramento	A contar de:
809801	Rúbia Valéria Ferreir	Professo	B8-40H-QE	A8-I-40H	23/06/2020

Itajaí, 10 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1797/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1050/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
664108	DANIELA SILVEIRA DE AVILA WERNER	Supervisor Escolar	B1-40H	B2-40H	01/05/2020
664406	ELISABETE DE FATIMA DE OLIVEIRA	Supervisor Escolar	A5-40H	A6-40H	01/05/2020
1583705	FERNANDA MATTOS OPAZO	Supervisor Escolar	A6-40H	A7-40H	09/05/2020
788514	GABRIELA ALVES NUNES	Supervisor Escolar	A4-40H	A5-40H	01/05/2020
665003	JULIANA DA SILVA ROCHA CAMILO	Supervisor Escolar	B2-40H	B3-40H	09/05/2020
1099901	KARINE PIANECER	Supervisor Escolar	B2-40H	B3-40H	01/05/2020
1982801	LUCI TEREZINHA DE SOUZA DA ROCHA	Supervisor Escolar	A4-40H	A5-40H	01/05/2020
1912301	MARILETE REIS SEDREZ	Supervisor Escolar	A5-40H	A6-40H	01/05/2020
187705	MARISTELA LAURECI ROSA SAGAS	Supervisor Escolar	A6-20H	A7-20H	01/05/2020
694806	PATRICIA RENATA MALHEIROS PEREIRA	Supervisor Escolar	A8-20H	A9-20H	05/05/2020

Itajaí, 14 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

ATOS DO GABINETE



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1699/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 974/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
662206	FABRICIA TERESINHA DE MORAES REIS	Professor Educação Infantil	A1-40H	A2-40H	01/05/2020
2063401	GILMARA CRISTIANE RHENIUS	Agente em Atividades de Educação	A2-30H	A3-30H	02/05/2020
1111805	GISELE SOUZA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2020
191801	HELOISA BALLOTTIN MARTINS	Professor Anos Iniciais	B6-40H	B7-40H	01/05/2020
160501	KEITY FABIANA RODRIGUES	Professor Anos Iniciais	B6-40H	B7-40H	01/05/2020
1115111	LUSEMARA DE BARROS DA SILVA	Professor Educação Infantil	A1-40H	A2-40H	01/05/2020



PORTARIA N.º 1802/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 1051/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
1961301	ARLENE SCHERER DE SYLOS	Supervisor Escolar	A4-40H	A5-40H	01/05/2020
697412	CARINA DA SILVA MORAIS	Supervisor Escolar	A4-40H	A5-40H	01/05/2020
1361405	CLARA SIMONE IGNÁCIO DE MENDONÇA	Supervisor Escolar	A4-40H	A5-40H	01/05/2020
1255210	EGUINALDO BERNARDES	Supervisor Escolar	A4-40H	A5-40H	01/05/2020
749402	IRINEU SILVA	Supervisor Escolar	A8-40H	A9-40H	01/05/2020
664903	JOAO CARLOS MACIESKI MICHEL	Supervisor Escolar	A10-40H	B1-40H	01/05/2020
855601	KARLA MURIEL SEVERINO DE ALMEIDA	Supervisor Escolar	B6-40H	B7-40H	01/05/2020
1004909	MARISTELA APARECIDA VIEIRA	Supervisor Escolar	A10-40H	B1-40H	09/05/2020
665203	MARLI DA ROSA	Supervisor Escolar	B2-40H	B3-40H	01/05/2020
3854002	ROZILDA DA SILVA LUIS	Supervisor Escolar	B1-40H	B2-40H	01/05/2020

Itajaí, 15 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1804/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 1053/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
1535308	ALESSANDRA MARIA GONCALVES	Administrador Escolar	A4-40H	A5-40H	01/05/2020
759503	ANDREA CESARIO DALSOQUIO	Administrador Escolar	A10-40H	B1-40H	05/05/2020
1775302	BRENDA WEBER MOTTA BLUMM	Administrador Escolar	A2-40H	A3-40H	18/06/2020
860702	GISELI CARDOSO MULLER	Administrador Escolar	B2-40H	B3-40H	01/05/2020
553301	MARCIA CABRAL	Administrador Escolar	A10-40H	B1-40H	01/05/2020
420901	MARCIA TEREZINHA G DE SOUZA	Administrador Escolar	B6-40H	B7-40H	09/05/2020
1608210	NADIA APARECIDA ANDERSON CALOMENO	Orientador Educacional	A4-40H	A5-40H	01/05/2020
665610	SANDRA APARECIDA FAGUNDES BLASCZAK	Orientador Educacional	A8-40H	A9-40H	05/05/2020
1798704	TANIA DIAS	Administrador Escolar	A4-40H	A5-40H	01/05/2020
1910101	VALQUIRIA FERNANDA CLAUDINO PORTALET	Orientador Educacional	A5-40H	A6-40H	09/05/2020

Itajaí, 15 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1805/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 1054/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
159501	CRISTIANE SILVA MENDONCA COUTO	Orientador Educacional	B6-40H	B7-40H	01/05/2020
1348205	ELIANE DA COSTA GARCIA	Orientador Educacional	A8-20H	A9-20H	01/05/2020
1567402	JURY GUTTERRES PORTALET	Orientador Educacional	A4-40H	A5-40H	01/05/2020
1340416	JANAINA DE MIRANDA	Orientador Educacional	A4-40H	A5-40H	01/05/2020
159801	JULIO CESAR RUMOR	Orientador Educacional	B6-40H	B7-40H	01/05/2020
49901	MARISTELA NUNES ALFREDO	Orientador Educacional	B4-40H	B5-40H	04/05/2020
1537801	MERI MARGARETE RODRIGUES	Orientador Educacional	B1-40H	B2-40H	01/05/2020
853101	SILVIA ALINE KURTZ FERREIRA	Orientador Educacional	B6-40H	B7-40H	01/05/2020
1139001	SUSANA REGIS	Orientador Educacional	B2-40H	B3-40H	01/05/2020
902701	ZORAIDE PEREIRA COELHO WESTFAL	Orientador Educacional	B6-40H	B7-40H	01/05/2020

Itajaí, 15 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1803/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 1052/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
668610	ALTHEYA MANOELA RADKE WILLECKE	Supervisor Escolar	A4-40H	A5-40H	01/05/2020
620601	ANA JULIA DA COSTA	Supervisor Escolar	B2-40H	B3-40H	05/05/2020
697715	DILMAR SCHMITT ZIMMERMANN	Administrador Escolar	A3-40H	A4-40H	01/05/2020
621401	ELISETTE CORDEIRO	Administrador Escolar	B2-20H	B3-20H	05/05/2020
1184001	FABIANA CRISTINA CIDRAL FIOREZZANO	Administrador Escolar	A10-40H	B1-40H	04/05/2020
1141303	GISELI PEREIRA	Supervisor Escolar	A4-40H	A5-40H	01/05/2020
1067106	JOSETE DANIELA MACHADO DA SILVA	Administrador Escolar	A10-40H	B1-40H	01/05/2020
1959501	LILIAN STRELOW	Administrador Escolar	A4-40H	A5-40H	01/05/2020
2037501	MARLENE LINA DE FARIA	Administrador Escolar	A3-40H	A4-40H	15/05/2020
1912501	RENATA PEREIRA DA ROCHA TEODORO	Supervisor Escolar	A5-40H	A6-40H	01/05/2020

Itajaí, 15 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



JORNAL DO MUNICÍPIO



PORTARIA N.º 1806/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 1055/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
159101	BRENDALISE IFA CARNEIRO ROTHBARTH	Orientador Educacional	B6-40H	B7-40H	05/05/2020
1803702	DALANE CAETANO COSTA DE AQUINO	Orientador Educacional	A6-40H	A7-40H	23/05/2020
1175604	FLAVIA PERA DA SILVA	Psicopedagogo	A10-40H	B1-40H	01/05/2020
1434601	GEORGEANA MORITZ SILVA	Psicopedagogo	A10-40H	B1-40H	01/05/2020
1861006	JAQUELINE MACEDO	Professor Ciências	A3-30H	A4-30H	01/05/2020
1897401	MAIRA MARQUES DA SILVA	Professor Educação Especial	A5-40H	A6-40H	01/05/2020
2057801	MARIA LUIZA BERNARDI ALEXANDRE	Psicopedagogo	A2-40H	A3-40H	07/06/2020
695903	MIRIAN POLINI	Psicopedagogo	A7-40H	A8-40H	08/07/2020
620901	SIRLEI SILVA COSTA SCHMITT	Orientador Educacional	B2-20H	B3-20H	01/05/2020
225301	VALQUIRIA DAS GRACAS VIEIRA THOMÉ SILVEIRA	Orientador Educacional	B6-40H	B7-40H	01/05/2020

Itajaí, 15 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1808/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 1057/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
679902	DENILSON FERREIRA	Professor Educação Física	A10-40H	B1-40H	01/05/2020
1576809	EDER ALEXANDRE	Professor Educação Física	A3-20H	A4-20H	01/05/2020
1807902	EDSON LUIS DA SILVA	Professor Educação Física	A2-40H	A3-40H	01/05/2020
1730601	ELISANGELA MACANEIRO SCHOELLER	Professor Educação Infantil	A7-20H	A8-20H	01/05/2020
1749103	GRESIANE PADILHA NIEHUES SOARES	Professor Educação Física	A3-20H	A4-20H	01/05/2020
688603	HELLY REGINA FERREIRA ORTIZ	Professor Matemática	A10-20H	B1-20H	01/05/2020
692403	LUIZ CARLOS MACIEL	Professor Educação Física	B1-40H	B2-40H	01/05/2020
360703	MAURICIO WERNER LAZZARIN	Professor Matemática	B1-20H	B2-20H	01/05/2020
2010702	RODRIGO ALEXANDRE MENDES DA COSTA	Professor Educação Física	A3-30H	A4-30H	19/06/2020
492501	SILVIA JANINE RODRIGUES DA COSTA	Professor Matemática	B5-40H	B6-40H	01/05/2020

Itajaí, 15 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1807/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 1056/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
1143911	ANA LUCIA DE LIMA VARGAS	Instrutor de Informática	A6-40H	A7-40H	01/05/2020
1472207	DENISE DE MORAES SANTHIAGO MATHIOLA	Professor de Língua Portuguesa	A8-40H	A9-40H	01/05/2020
1847901	JEDA GHELLERE CAVALHEIRO	Professor de Arte	A6-20H	A7-20H	01/05/2020
1121713	KATIANE CUGIK COUTO	Instrutor de Informática	A6-40H	A7-40H	01/05/2020
690501	LUCIANO DE SOUZA	Professor de Ensino Religioso	A9-40H	A10-40H	01/05/2020
1628301	PAULO NELO MEDEIROS PERFETO	Professor de Ciências	A10-40H	B1-40H	01/05/2020
1850401	RAINERIO DO NASCIMENTO NOGUEIRA	Instrutor de Informática	A6-40H	A7-40H	01/05/2020
749706	ROBERTO LUCIO DE VARGAS	Professor de Ensino Religioso	B1-40H	B2-40H	01/05/2020
841401	SANDRA MELO FERREIRA CORREA	Professor de Língua Portuguesa	C1-40H	C2-40H	01/05/2020
721506	TILYAN KAESTNER ENRIQUEZ	Professor de Ciências	B2-40H	B3-40H	01/05/2020

Itajaí, 15 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1809/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 1058/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
1502201	ADRIANA APARECIDA MOSER BITTENCOURT	Professor Anos Iniciais	A9-20H	A10-20H	01/05/2020
1738312	CRISTINA FIGUEIREDO DE CAMPOS	Professor Anos Iniciais	A3-40H	A4-40H	10/05/2020
1189105	GABRIELA MONTEIRO EVANGELISTA FARIAS	Professor Anos Iniciais	A10-40H	B1-40H	15/05/2020
4330001	JACQUELINE ADAIR BERNARDES RODRIGUES	Professor Anos Iniciais	B7-40H	B8-40H	01/05/2020
1761305	LUIZA APARECIDA MACIEL DE SOUZA	Professor Anos Iniciais	A2-20H	A3-20H	01/05/2020
160701	MARCIA SANTOS POLINSKI	Professor Anos Iniciais	B6-40H	B7-40H	01/05/2020
1889701	MARIA DAS MERCES PRADI	Professor Anos Iniciais	A5-40H	A6-II-40H	09/05/2020
1832702	MARIA DE LOURDES CRISPIM SANTOS	Professor Anos Iniciais	A3-20H	A4-20H	16/05/2020
160801	PAULA VALESKA DE TOLEDO DOS SANTOS	Professor Anos Iniciais	B5-40H	B6-40H	01/05/2020
671911	ROSANGELA DUARTE DE ARAUJO	Professor Anos Iniciais	A8-40H	A9-40H	01/05/2020

Itajaí, 15 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

JORNAL DO MUNICÍPIO



PORTARIA N.º 1810/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1059/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
1136512	ANDREIA BERNARDES	Professor Anos Iniciais	A10-40H	B1-40H	01/05/2020
1724904	CRISTIANE PACIFICO	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2020
1429002	ELISETE CASTELINI POTTER	Agente em Atividades de Educação	A10-30H	B1-30H	01/05/2020
1292113	JAMILE MARTINS RUFINO	Professor Anos Iniciais	A4-40H	A5-40H	01/05/2020
1725506	JUCÉLIA DOS SANTOS	Agente em Atividades de Educação	A4-30H	A5-30H	01/05/2020
430511	LEONARD LUIZ COELHO HOSTINS	Instrutor de Informática	A4-20H	A5-20H	01/05/2020
1054602	MILENA SOARES GOMES BITTENCOURT	Professor Anos Iniciais	A9-20H	A10-20H	01/05/2020
1671302	ROSEMERI APARECIDA DE MELLO	Professor Anos Iniciais	A9-40H	A10-40H	01/05/2020
1118010	SIMONE APARECIDA NUNES	Agente em Atividades de Educação	A5-30H	A6-0H	01/05/2020
182201	SIMONE DA SILVA SCHRAMM RAMOS	Professor Anos Iniciais	B3-40H-QE	B4-40H-QE	01/05/2020

Itajaí, 15 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1812/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1066/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
1856601	CAROLINA DOS SANTOS MAIOLA	Professor Educação Especial	A6-20H	A7-20H	01/05/2020
566307	CLARICE ALMANSO DA SILVEIRA MILITAO	Professor Educação Especial	A4-40H	A5-40H	01/05/2020
1856401	CLEUSA REGINA CARDOSO	Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras	A6-40H	A7-40H	01/05/2020
1045801	DANIELA DA SILVEIRA	Professor Educação Especial	B2-40H	B3-40H	01/05/2020
618501	ELIANE CAETANO VENTURELLA	Professor Educação Especial	B2-40H	B3-40H	01/05/2020
1678605	FABIELLE CHRISTINE BARBOSA	Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras	A4-40H	A5-40H	15/05/2020
1450401	LUIZ ANTONIO ZANCANARO JUNIOR	Instrutor de Línguas e Sinais	A10-40H	B1-40H	01/05/2020
1809902	RONAN ADINAEI PINHEIRO	Professor Educação Especial	A5-40H	A6-40H	01/05/2020
1844301	FATIANE MARIA LUI ZANCANARO	Instrutor de Línguas e Sinais	B6-40H	B7-40H	01/05/2020
618701	IVIVIANE SANTOS DA SILVA	Professor Educação Especial	B2-40H	B3-40H	01/05/2020

Itajaí, 15 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1811/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1062/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
745401	ALICE PAULA FURTADO	Agente em Atividades de Educação	A9-30H	A10-30H	09/05/2020
1111501	CINARA CATARINA GONÇALVES CAVANHA REBELO	Agente em Atividades de Educação	A9-30H	A10-30H	01/05/2020
1679501	DALANE PRESTES	Agente em Atividades de Educação	A10-30H	B1-30H	15/04/2020
205402	ELIANE DA SILVA ORCI	Agente em Atividades de Educação	A10-30H	B1-30H	21/05/2020
1658501	ELISABETE FERNANDES	Agente em Atividades de Educação	A8-30H	A9-30H	09/05/2020
1979601	JAQUELINE MARIZA ROSA COSTA	Agente em Atividades de Educação	A4-30H	A5-30H	01/05/2020
1990301	MARIANA FELIPE DOS SANTOS	Agente em Atividades de Educação	A3-30H	A4-30H	01/05/2020
1727004	ROSANA ALVES MANSO DA SILVA	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	19/05/2020
1657501	RUBIA MARA RAMOS TIETJEN LOPES	Agente em Atividades de Educação	A10-30H	B1-30H	01/05/2020
1911501	VANESSA APARECIDA DE MEDEIROS LOPES	Agente em Atividades de Educação	A5-30H	A6-30H	01/05/2020

Itajaí, 15 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1813/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1069/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
1571004	CLAUDIA LIMA BERTOLAZI	Professor História	A3-10H	A4-10H	16/04/2020
1150414	CRISTIANE CHAVES PORTUGUESA	Professor Língua Portuguesa	B1-40H	B2-40H	01/05/2020
614203	FABIOLA APARECIDA DA COSTA	Professor Língua Portuguesa	B1-40H	B2-40H	04/05/2020
1121622	JOSE FRANCISCO DOMINGOS	Professor História	A4-40H	A5-40H	01/05/2020
684503	LUCIANO RUSSI	Professor Língua Portuguesa	B2-40H	B3-40H	01/05/2020
1855101	ONICE SANSONOWICZ	Professor História	A5-10H	A6-10H	01/05/2020
1528611	SILVIANE MARIA VIEIRA VOITIS	Professor História	A6-40H	A7-40H	09/05/2020
556201	SIRLEY NASCIMENTO SMITH	Professor Língua Portuguesa	B5-40H	B6-40H	01/05/2020
685710	VALERIA LUCIA MULLER	Professor Língua Portuguesa	A9-40H	A10-40H	01/05/2020
165301	VIVIANE ESPINDOLA	Professor Língua Portuguesa	B4-40H	B5-40H	01/05/2020

Itajaí, 15 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



JORNAL DO MUNICÍPIO



PORTARIA N.º 1814/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 1070/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
683702	ANGELA MARIA FURTADO DREHMER SIQUEIRA	Professor Língua Estrangeira - Inglês	B2-40H	B3-40H	01/05/2020
686503	DANIELA CRISTIANA DA SILVA TONIAZZO	Professor Ciências	B1-40H	B2-40H	01/05/2020
768003	EDILENE RUSSEL DOS SANTOS ROSA	Professor Língua Estrangeira - Inglês	B2-40H	B3-40H	01/05/2020
682903	ELISA VIEIRA FLORIO	Professor Língua Estrangeira - Inglês	A5-40H	A6-40H	01/05/2020
683109	GRAZIELA CRISTINA GONCALVES	Professor Língua Estrangeira - Inglês	A6-40H	A7-40H	01/05/2020
1255903	JULIANA JANIRA FAGUNDES DE ARAÚJO BENASSI	Professor Ciências	A10-10 H	B1-10H	01/05/2020
686803	MARA LUCIA ESTEVES ROSSATO	Professor Ciências	B2-40H	B3-40H	01/05/2020
1138801	MARIA DE LOURDES GUIMARAES TEIXEIRA	Professor Ciências	B2-30H	B3-30H	01/05/2020
1150615	MARIA HELOISA ROHRBACHER	Professor Língua Estrangeira - Inglês	A3-30H	A4-30H	15/05/2020
570601	MONICA BUCHELE	Professor Ciências	B5-30H	B6-30H	11/05/2020

Itajaí, 15 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1816/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 1004/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
829801	ADRIANA RICARDO VIEIRA	Professor Educação Infantil	C8-40H	C9-40H	01/05/2020
1045101	ANA LUCIA MAFRA SACAVEM	Professor-História	B2-20H	B3-20H	01/05/2020
1502905	ANA PAULA RODRIGUES MACHADO	Professor Anos Iniciais	A9-20H	A10-20H	01/05/2020
676106	ANTONIO JOAO MAESTRI	Professor- Arte	A8-40H	A9-40H	01/05/2020
1275403	JANETE APARECIDA DOS SANTOS CAMILO	Professor Anos Iniciais	A3-20H	A4-20H	01/05/2020
554601	JOYCE VANESSA RIBEIRO	Professor Educação Física	B6-40H	B7-40H	01/05/2020
1866301	JULIANO COTA GUERREIRO	Professor- Geografia	A6-20H	A7-20H	25/05/2020
1145806	LUIZ ANTONIO RODRIGO CAMILO	Professor- Matemática	B2-20H	B3-20H	01/05/2020
683303	ROBERTA DE JESUS DA SILVA	Professor- Língua Estrangeira - Inglês	B1-30H	B2-30H	04/05/2020
1846301	ROSEMERI NUNES DA SILVA	Professor Educação Especial	A6-40H	A7-40H	01/05/2020

Itajaí, 15 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1815/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 1071/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
760108	BIANCA LEILANE VIDAL ALEXANDRE	Supervisor Escolar	A6-20H	A7-20H	01/05/2020
1961801	CARLA FELIPE DE JESUS ALVES PINTO	Supervisor Escolar	A3-40H	A4-40H	01/05/2020
1899803	DAIANA SALVADOR	Supervisor Escolar	A3-40H	A4-40H	20/04/2020
1122407	JOSIANE TEREZINHA ANTONIO MULLER	Supervisor Escolar	A4-40H	A5-40H	01/05/2020
671703	JUCIMARA DA ROCHA RAMOS	Supervisor Escolar	B2-40H	B3-40H	09/05/2020
1846101	JULIANA DALLA PORTA	Professor Educação Especial	A6-40H	A7-40H	01/05/2020
150201	LIDIA PEZZINI TASCHNER	Supervisor Escolar	B6-40H	B7-40H	01/05/2020
146703	MICHELLE RIGUEIRA DA SILVA	Supervisor Escolar	A6-20H	A7-20H	01/05/2020
666807	NADIA REGINA WOHLKE GALM	Supervisor Escolar	A9-40 H	A10-40H	01/05/2020
1495802	VALDIRENE DE SOUZA	Professor Educação Especial	A5-40H	A6-40H	01/05/2020

Itajaí, 15 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1817/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 1005/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
694618	ADRIANA KREFF DE OLIVEIRA	Professor Anos Iniciais	A3-40H	A4-40H	04/05/2020
631501	FERNANDA SEARA CERA OLIVEIRA	Professor Educação Infantil	B2-40H	B3-40H	01/05/2020
614402	GISELE CILINA SEDREZ VIEIRA	Professor Educação Infantil	B2-40H	B3-40H	01/05/2020
692611	GISELE PATRICIA DA VEIGA DA SILVA	Professor Educação Infantil	A9-40H	A10-40H	01/05/2020
866406	IVONETE PROVESTI DA SILVA	Professor Educação Infantil	A9-40H	A10-40H	01/05/2020
1316606	JAMILLE DE OLIVEIRA	Professor Educação Infantil	A5-40H	A6-40H	01/05/2020
698309	JANAINA CAIRE DA CUNHA	Professor Educação Infantil	B1-40H	B2-40H	01/05/2020
1331903	KARINA MARIA PAULO ROLAO	Professor Educação Infantil	A10-40H	B1-40H	01/05/2020
1383802	LUCIANA SANTANA DA SILVA	Professor Educação Infantil	A9-40H	A10-40H	01/05/2020

Itajaí, 15 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1818/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 1100/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
1983202	ADRIANA DE PROENÇA SANTOS	Agente em Atividades de Educação	A2-30H	A3-30H	20/05/2020
302002	ALBERTINA ANGELINA MONTEIRO RICARDO	Agente em Atividades de Educação	A5-30H	A6-30H	15/04/2020
1137011	AMANDA LINDNER PONTIOLI	Agente em Atividades de Educação	A4-30H	A5-30H	01/05/2020
2012401	ELIANE LOPES PEREIRA	Agente em Atividades de Educação	A3-30H	A4-30H	12/04/2020
1289803	MARIA ANDRADE SILVA	Agente em Atividades de Educação	A10-30H	B1-30H	01/05/2020
1849401	MARIANE CRISTINA MELO SOARES	Agente em Atividades de Educação	A4-30H	A5-30H	01/05/2020
1736703	MARIUZE PERGENTINA SOARES	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2020
1851801	SOLANGE SUELI MOSER BERNARDES	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2020
1924403	TATIANI LONGEN DE MEIRA	Agente em Atividades de Educação	A4-30H	A5-30H	19/05/2020
1583209	VANESSA CUGNIER	Agente em Atividades de Educação	A5-30H	A6-30H	01/05/2020

Itajaí, 15 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1818/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 1100/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
1983202	ADRIANA DE PROENÇA SANTOS	Agente em Atividades de Educação	A2-30H	A3-30H	20/05/2020
302002	ALBERTINA ANGELINA MONTEIRO RICARDO	Agente em Atividades de Educação	A5-30H	A6-30H	15/04/2020
1137011	AMANDA LINDNER PONTIOLI	Agente em Atividades de Educação	A4-30H	A5-30H	01/05/2020
2012401	ELIANE LOPES PEREIRA	Agente em Atividades de Educação	A3-30H	A4-30H	12/04/2020
1289803	MARIA ANDRADE SILVA	Agente em Atividades de Educação	A10-30H	B1-30H	01/05/2020
1849401	MARIANE CRISTINA MELO SOARES	Agente em Atividades de Educação	A4-30H	A5-30H	01/05/2020
1736703	MARIUZE PERGENTINA SOARES	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2020
1851801	SOLANGE SUELI MOSER BERNARDES	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2020
1924403	TATIANI LONGEN DE MEIRA	Agente em Atividades de Educação	A4-30H	A5-30H	19/05/2020
1583209	VANESSA CUGNIER	Agente em Atividades de Educação	A5-30H	A6-30H	01/05/2020

Itajaí, 15 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1820/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 1111/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
656208	ALESSANDRA CRISTINA FERREIRA MARTINS	Professor Educação Infantil	A9-40H	A10-40H	01/05/2020
782311	ALESSANDRA ELISA DOS SANTOS FILGUEIRAS	Professor Educação Infantil	A7-20H	A8-20H	06/07/2020
1723206	AMANDA AMORIM DA SILVA DOS REIS	Professor Educação Infantil	A6-20H	A7-20H	01/05/2020
1027303	JANAINA RIBEIRO DA SILVA	Professor Educação Infantil	A3-40H	A4-40H	01/05/2020
1254606	JORGIANE ROBERTA VIEIRA MENDES	Professor Educação Infantil	A9-40H	A10-40H	01/05/2020
444402	LIDIANE VICTORINO	Professor Educação Infantil	A8-40H	A9-40H	01/05/2020
1730201	LUCIANE CORREA DOS SANTOS	Professor Educação Infantil	A9-40H	A10-40H	01/05/2020
615902	MARISTELA SABEL SANTANA	Professor Educação Infantil	A9-40H	A10-40H	01/05/2020
1128503	MILENA CRISTINA DA SILVA	Professor Educação Infantil	A10-40H	B1-40H	12/04/2020
1555103	NEIDE PASOLD URIARTE	Agente em Atividades de Educação	A7-30H	A8-30H	01/05/2020
2835001	ROGERIA EUGENIA ALVES	Professor Educação Infantil	C1-40H	C2-40H	05/08/2020

Itajaí, 15 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1821/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 1112/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
1707806	CAROLINE CHAGAS SANTOS	Agente em Atividades de Educação	A2-30H	A3-30H	01/05/2020
123301	EDNA DE SOUZA MIRANDA	Agente em Atividades de Educação	A10-30H	B1-30H	09/05/2020
1648102	MARIA APARECIDA WIPPEL	Agente em Atividades de Educação	A9-30H	A10-30H	09/05/2020
1883503	MARISTELA INES BRIXIUS POCHMANN	Agente em Atividade de Educação	A3-30H	A4-30H	01/05/2020
1905303	PRISCILA DOS SANTOS	Agente em Atividades de Educação	A4-30H	A5-30H	01/05/2020
1923002	REGINA MARIA MOURA DA SILVA GAMA	Agente em Atividades de Educação	A4-30H	A5-30H	01/05/2020
1776005	ROSANA DE SOUZA LAMIM DE ALMEIDA	Agente em Atividades de Educação	A3-30H	A4-30H	01/05/2020
696218	SILVIA TERESINHA COSTA	Agente em Atividades de Educação	A4-30H	A5-30H	01/05/2020
1802502	TANIA RAQUEL DE SOUZA	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2020
1309611	THAISE DA SILVA SESTREM COTA	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2020

Itajaí, 15 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



JORNAL DO MUNICÍPIO



PORTARIA N.º 1822/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1113/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
1553011	DANIELA CRISTINA FURTADO	Agente de Apoio em Educação Especial	A6-40H	A7-40H	01/05/2020
1853401	ELISANDRA FERNANDES LIMA	Agente de Apoio em Educação Especial	A6-40H	A7-40H	01/05/2020
1982401	GLORIA REGINA DOS SANTOS VALLE	Agente de Apoio em Educação Especial	A4-20H	A5-20H	01/05/2020
1737705	IDIAMARA HOFFER LINS BAEMS	Agente de Apoio em Educação Especial	A4-40H	A5-40H	01/05/2020
1838903	MARA LUCIA REIS TEIXEIRA	Agente de Apoio em Educação Especial	A6-40H	A7-40H	01/05/2020
1854601	ROSELI DA SILVA	Agente de Apoio em Educação Especial	A6-40H	A7-40H	05/05/2020
1752807	SAMARA DIAS DE SOUZA DA CRUZ	Agente de Apoio em Educação Especial	A4-20H	A5-20H	01/05/2020
1762103	SANDRA DE BITTENCOURT COELHO	Agente de Apoio em Educação Especial	A4-40H	A5-40H	01/05/2020
1950403	SILVANA DA SILVA	Agente de Apoio em Educação Especial	A2-40H	A3-40H	16/04/2020
1577704	TEREZINHA APARECIDA BUSS DE CARVALHO	Agente de Apoio em Educação Especial	A5-20H	A6-20H	01/05/2020

Itajaí, 16 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1824/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1135/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
2095901	CASSIANE BERGER	Agente em Atividades de Educação	A1-30H	A2-30H	01/05/2020
1316518	CHRISTIANE FEUSKE	Agente em Atividades de Educação	A1-30H	A2-30H	01/05/2020
2160101	ELIANE CARON	Agente em Atividades de Educação	A1-30H	A2-30H	01/05/2020
1713307	GLADYS CRISTINA BONI	Agente em Atividades de Educação	A1-30H	A2-30H	01/05/2020
1794904	JOSIANE D'AVILA	Agente em Atividades de Educação	A1-30H	A2-30H	01/05/2020
2064801	JULIANA DE SOUZA NECKEL	Agente em Atividades de Educação	A1-30H	A2-30H	01/05/2020
2063601	JULIANA GRACIETI	Agente em Atividades de Educação	A1-30H	A2-30H	01/05/2020
1339315	LUCIANA CAZARIN DE NOVAIS	Psicopedagogo	A1-40H	A2-40H	01/05/2020
1596202	MIRIA ALVES BARROS DE LIMA	Agente em Atividades de Educação	A1-30H	A2-30H	01/05/2020
1620602	VALMIRA AMERICA DE JESUS PINHEIRO	Agente de Apoio em Educação Especial	A1-20H	A2-20H	01/05/2020

Itajaí, 16 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1823/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1134/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
2062801	BRUNA DE ARAGAO	Agente em Atividades de Educação	A1-30H	A2-30H	01/05/2020
1992002	CLAUDIANE DELFINA DA CONCEIÇÃO DA SILVA	Agente de Apoio em Educação Especial	A1-20H	A2-20H	01/05/2020
2044602	ELAINE CRISTINA DE SOUZA DE CARVALHO	Agente em Atividades de Educação	A1-30H	A2-30H	12/05/2020
2079801	ELIZABETE COTA	Agente de Apoio em Educação Especial	A1-20H	A2-30H	01/05/2020
2033101	GABRIELA ANTUNES GRIZOSTE DA ROSA	Agente em Atividades de Educação	A1-30H	A2-30H	01/05/2020
1442215	GISELE RAUX DA SILVA	Professor Anos Iniciais	A1-40H	A2-40H	01/05/2020
1998402	GREISY TATHIANY DA SILVA DE SOUZA	Agente em Atividades de Educação	A1-30H	A2-30H	01/05/2020
1927105	LUCIANE DA COSTA SILVA	Agente de Apoio em Educação Especial	A1-20H	A2-20H	01/05/2020
2089701	MARIA DAS GRACAS DOSSANTOS GOMES CONCEICAO	Agente de Apoio em Educação Especial	A1-20H	A2-20H	01/05/2020
768623	SANDRA REGINA COSTA	Agente em Atividades de Educação	A1-30H	A2-30H	01/05/2020

Itajaí, 16 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1825/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1136/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
621902	ALINE HELENA VIEIRA	Administrador Escolar	B2-40H	B3-40H	01/05/2020
620708	ANA LUCIA DOS SANTOS	Agente em Atividades de Educação	A1-30H	A2-30H	01/05/2020
1708105	DAYANNE MARCELLE DA SILVA NUNES	Agente em Atividades de Educação	A4-30H	A5-30H	01/05/2020
1231602	FERNANDA CARDOSO SAMPAIO	Professor Educação Infantil	A4-40H	A5-40H	01/05/2020
159701	GIOVANA SIMAS	Orientador Educacional	B6-40H	B7-40H	01/05/2020
2005902	IDINETE DE BORBA	Agente em Atividades de Educação	A3-30H	A4-30H	01/05/2020
1659603	LAIS DE SOUZA BENITES	Professor Educação Infantil	A4-40H	A5-40H	01/05/2020
671417	PATRICIA DA ROSA BIAGI DA LUZ	Supervisor Escolar	A4-40H	A5-40H	07/06/2020
120701	ROSANGELA ZENI KOCH	Agente em Atividades de Educação	A7-30H	A8-30H	01/05/2020
162001	TATIANA REGINA REIS FIDELIS	Professor- Matemática	B6-40H	B7-40H	01/05/2020

Itajaí, 16 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1828/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1140/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
555701	CELIA SOARES	Professor- Língua Portuguesa	B6-40H	B7-40H	01/05/2020
2064901	FRANCIANE NIGGEMANN	Agente em Atividades de Educação	A1-30H	A2-30H	01/05/2020
1002709	IOSIANE ONOFRE DA SILVA	Professor Anos Iniciais	A2-20H	A3-20H	18/03/2020
1334905	KÁTIA CARDOSO PEREIRA	Agente em Atividades de Educação	A1-30H	A2-30H	01/05/2020
1954301	LORRAINE DE ARAÚJO SANTOS SCHUBERT	Agente em Atividades de Educação	A2-30H	A3-30H	23/06/2020
811601	MARCIA REGINA RODRIGUES	Professor Educação Física	B5-40H	B6-40H	01/05/2020
2064501	MIRIAN ESTER MIX CARDOSO	Agente em Atividades de Educação	A1-30H	A2-30H	01/05/2020
1388920	PAULA DA ROCHA	Professor- Arte	A2-30H	A3-30H	10/04/2020
1415203	RITA DE CASSIA ZIMMERMANN	Professor Educação Infantil	A9-40H	A10-40H	01/05/2020
2044201	WESCLEY JOSÉ LIRA	Professor- Língua Estrangeira - Inglês	A2-10H	A3-10H	23/03/2020

Itajaí, 16 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1829/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1143/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
608811	ANA CAROLINA STAHELIN PAULO	Professor Educação Infantil	A10-20H	B1-20H	01/05/2020
1150015	CHRISTIANE CUÇO	Professor Educação Infantil	A9-40H	A10-40H	01/05/2020
613302	DENISE RECH	Professor Educação Infantil	A9-40H	A10-40H	01/05/2020
1494801	ELAINE DA SILVA BOEMER	Professor Educação Infantil	B1-40H	B2-40H	01/05/2020
657703	ESTER LUZ	Professor Educação Infantil	B2-40H	B3-40H	01/05/2020
1231802	EVELEDIA SANTANA DOS SANTOS	Professor Educação Infantil	A8-40H	A9-40H	01/05/2020
1588401	LUCIA MARIA CESARIO FERNANDES	Professor Educação Infantil	B1-40H	B2-40H	01/05/2020
1082005	MARILI WERNER MARQUJOLI	Professor Educação Infantil	A2-40H	A3-40H	15/04/2020
616302	RENATA COELHO BUCHELE	Professor Educação Infantil	B1-40H	B2-40H	01/05/2020
661106	ROSANE CRISTINA COUTO DA SILVA	Professor Educação Infantil	B1-40H	B2-40H	01/05/2020
1461109	SANDRA MARIA SCHNEIDER	Professor Educação Infantil	A4-40H	A5-40H	01/05/2020

Itajaí, 16 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1830/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1144/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
1081804	ANA CAROLINA BELING VICTORINO PEREIRA	Professor Educação Infantil	A2-40H	A3-40H	12/04/2020
1503702	ELIANE APARECIDA MEDEIROS	Professor Educação Infantil	A5-40H	A6-40H	01/05/2020
1149804	GRAZIELLA CLEITON PIACESI TESCH	Professor Educação Infantil	A5-20H	A6-20H	01/05/2020
1141602	KAROLINE BIELAU	Professor Educação Infantil	A10-40H	B1-40H	01/05/2020
694510	LIGIA GONCALVES LOPES	Professor Educação Infantil	A10-40H	B1-40H	01/05/2020
879801	LUCIANA DA SILVA	Professor Educação Infantil	A10-40H	B1-40H	01/05/2020
632301	MARCIA MARIA REGIS HELMANN	Professor Educação Infantil	B2-40H	B3-40H	01/05/2020
1429207	MARCIA REGINA DE OLIVEIRA DA LUZ	Professor Educação Infantil	A3-40H	A4-40H	01/05/2020
124503	MARI ESTELA PRATEAT DA SILVA GALO	Professor Educação Infantil	B1-40H	B2-40H	01/05/2020
1415902	SOLANGE MARILIA DIETRICH	Professor Educação Infantil	B1-40H	B2-40H	01/05/2020

Itajaí, 16 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1832/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1146/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
745701	ADRIANA SOUZA DA ROSA	Professor Educação Infantil	B2-40H	B3-40H	09/05/2020
612802	CRISTIANE COPPI SCHAEFFER	Professor Educação Infantil	A10-40H	B1-40H	05/05/2020
1668807	DAIANE DE JESUS CAMPOS	Agente em Atividades de Educação	A430H	A5-30H	03/06/2020
1586701	DEISE CAROLINA DA SILVA TOMASI	Professor Educação Infantil	B1-20H	B2-20H	01/05/2020
1356709	ELAINE REGIANE CORDEIRO DOS SANTOS	Professor Educação Infantil	B1-40H	B2-40H	01/05/2020
1314102	GESIANE PINTO	Professor Educação Infantil	B1-40H	B2-40H	01/05/2020
861201	ILDETE CABRAL E SILVA VENTURA	Professor Educação Infantil	B2-40H	B3-40H	09/05/2020
632501	MARIA JOSE DA SILVA	Professor Educação Infantil	B2-40H	B3-40H	01/05/2020
616702	SUELI HARBS MAFRA	Professor Educação Infantil	A10-20H	B1-20H	01/05/2020
1196106	SUZANA RAMOS	Professor Educação Infantil	B1-40H	B2-40H	01/05/2020

Itajaí, 16 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



JORNAL DO MUNICÍPIO



PORTARIA N.º 1833/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 1072/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
687804	BRUNO CADILHE DO NASCIMENTO	Professor Matemática	A10-20H	B1-20H	01/05/2020
1967202	FABIANA RODRIGUES	Professor Matemática	A3-30H	A4-30H	01/05/2020
688403	GLADISVIVIAN ERBS DA COSTA DE SOUZA	Professor Matemática	B1-20H	B2-20H	05/05/2020
1259312	JOSIANE ROBERTA SANTOS DE SOUZA	Professor Matemática	A4-30H	A5-30H	01/05/2020
181601	MARISETE DE FATIMA DE SOUZA RODRIGUES	Professor Matemática	B5-40H	B6-40H	01/05/2020
1849001	ORLANDO SOUZA PEREIRA	Professor Matemática	A5-40H	A6-40H	01/05/2020
2011801	PATSY JANIS BALSANELLI DA SILVA	Professor Matemática	A3-40H	A4-40H	01/05/2020
1467316	RUBEM DUTRA BRAGA	Professor Matemática	A3-20H	A4-20H	01/05/2020
1255703	SUNER RAFAEL DA SILVA	Professor Matemática	B1-40H	B2-40H	01/05/2020
59902	YARA ROSICLER HEIDORN WEISE	Professor Matemática	B2-40H	B3-40H	01/05/2020

Itajaí, 16 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1834/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 1073/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
2018001	ADECIR LUIZ DA SILVA	Professor Ensino Religioso	A2-30H	A3-30H	17/04/2020
1471707	ALEXSANDRA DOMINGOS CARNEIRO	Orientador Educacional	A6-40H	A7-40H	09/05/2020
1264304	DENISE PRAZERES	Orientador Educacional	A10-40H	B1-40H	01/05/2020
1501506	EDUARDO FELICIO	Professor Ciências	A10-40H	B1-40H	01/05/2020
1496902	ISOLETE ROSELI ALVES DE LIMA	Administrador Escolar	A5-40H	A6-40H	01/05/2020
247002	LENI BATISTA TESSELE	Administrador Escolar	A6-20H	A7-20H	01/05/2020
1260904	ROSEMARI GAZANIGA PINHEIRO	Orientador Educacional	A6-40H	A7-40H	01/05/2020
4251001	SILVANA FARIAS DOS SANTOS	Orientador Educacional	B5-40H-QE	B6-40H-QE	01/05/2020
848201	SORAIA CRISTINA DA ROSA	Professor Anos Iniciais	B6-30H	B7-30H	01/05/2020
1155202	VIVIANE PRATES DE SOUSA	Orientador Educacional	A4-40H	A5-40H	01/05/2020

Itajaí, 16 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1835/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 1074/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
1393612	HELTON SANTOS DE OLIVEIRA	Instrutor de Informática	A4-40H	A5-40H	01/05/2020
1835202	HERLEN GERALDO BRITO DE MENEZES	Instrutor de Informática	A6-40H	A7-40H	01/05/2020
1850201	JEAN FREDDY FELAU	Instrutor de Informática	A6-40H	A7-40H	01/05/2020
1969401	JONATHAN REINKE	Instrutor de Informática	A4-40H	A5-40H	01/05/2020
1100401	LUCIMARA ARAUJO SCHNEIDER	Professor Arte	B2-40H	B3-40H	01/05/2020
1663604	RAFAEL GUEDES VECHANE	Instrutor de Informática	A6-40H	A7-40H	01/05/2020
1499110	RICARDO ROCHA PASSOS	Professor Arte	A3-20H	A4-20H	18/05/2020
1771804	ROSEMARI KRUEGER CIDRAL	Professor Arte	A5-40H	A6-40H	09/05/2020
128201	SILVANA MARIA DA ROCHA	Professor Arte	A6-40H	A7-40H	01/05/2020
1733304	THELMA HENRIQUE DE OLIVEIRA	Professor Arte	A5-40H	A6-40H	09/05/2020

Itajaí, 16 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1836/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 1075/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
1493601	ALINE VALDAMERI	Professor Anos Iniciais	A10-40H	B1-40H	01/05/2020
1349209	ANA MARA INNOCENZO	Professor Anos Iniciais	A9-40H	A10-40H	01/05/2020
859903	BIANCA SOUZA ROSA CARDOLIZO	Professor Anos Iniciais	A9-40H	A10-40H	01/05/2020
1862702	DIONE DA SILVA ANDRADE	Professor Anos Iniciais	A3-20H	A4-20H	16/04/2020
1493302	FABIANA HENRIQUE	Professor Anos Iniciais	A10-40H	B1-40H	01/05/2020
187901	MARIA APARECIDA LEAL	Professor Anos Iniciais	B4-40H	B5-40H	01/05/2020
1264913	MARISTELA GORETI DE SOUSA MOREIRA	Professor Anos Iniciais	A9-40H	A10-40H	01/05/2020
493101	NIZ DE LURDES CORREIA	Professor Anos Iniciais	B5-40H	B6-40H	10/04/2020
4695001	ROSELI COUTO	Professor Anos Iniciais	B8-40H	B9-40H	01/05/2020
869301	ROSIMERI REIS SILVA	Professor Anos Iniciais	C4-40H	C5-40H	01/05/2020

Itajaí, 16 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1837/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 1076/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
8790501	ARLENE MARIA CANDIDO	Professor Anos Iniciais	B2-40H	B3-40H	24/05/2020
1188908	CINTIA SOLANGE DOS SANTOS	Professor Anos Iniciais	A10-40H	B1-40H	01/05/2020
695014	CRISTINA DE JESUS VICENTE	Professor Anos Iniciais	A9-40H	A10-40H	01/05/2020
881701	DEBORA LUCIA MATIAS PEREIRA	Professor Anos Iniciais	B6-40H	B7-40H	01/05/2020
1046001	ELIZANDRA CECILIA CASTRO CURY	Professor Anos Iniciais	B2-40H	B3-40H	01/05/2020
1120506	GISELE ANDRADE DE OLIVEIRA	Professor Anos Iniciais	B1-40H	B2-40H	01/05/2020
695710	KELLY CRISTINA DA SILVA RIBEIRO DE FREITAS	Professor Anos Iniciais	B1-40H	B2-40H	05/05/2020
1102102	MAGDA APARECIDA B. MARTINS DA SILVA	Professor Anos Iniciais	A8-40H	A9-40H	09/05/2020
674811	MERENTINA MARIA AMORIM	Professor Anos Iniciais	A8-40H	A9-40H	26/06/2020
669012	PATRICIA LESSA	Professor Anos Iniciais	A8-40H	A9-40H	09/05/2020

Itajaí, 16 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1838/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 1078/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
554901	AVELINA FRANCISCO	Professor Educação Física	B6-40H	B7-40H	01/05/2020
2068901	CLEITON PARIZE	Professor Educação Física	A2-30H	A3-30H	22/04/2020
1710404	FERNANDA TORRES KOSSMANN TRUSZ	Professor Educação Física	A6-20H	A7-20H	01/05/2020
1046501	JANAINA VARELA DA SILVA	Professor Educação Física	B2-30H	B3-30H	01/05/2020
1683605	JANETE MARGARIDO	Professor Educação Física	A4-40H	A5-40H	01/05/2020
681208	JORGE LUIS DA SILVA	Professor Educação Física	A3-30H	A4-30H	04/05/2020
2019501	RODRIGO ZAPPAROLI	Professor Educação Física	A3-30H	A4-30H	01/05/2020
2022201	ROMULO DUARTE MEDEIROS	Professor Educação Física	A3-30H	A4-30H	01/05/2020
1805105	SUSANA MARINA BAYERL	Professor Educação Física	A3-30H	A4-30H	01/05/2020
1838603	WAGNER JAQUES DIAS	Professor Educação Física	A3-30H	A4-30H	01/05/2020

Itajaí, 16 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1839/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 1080/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
1574205	EDUARDO LUIZ MEZZON	Professor Educação Física	A4-30H	A5-30H	09/05/2020
1046301	ELIANE PEREIRA SODRE	Professor Educação Física	B2-40H	B3-40H	01/05/2020
1859902	GRECI NATACHA MABA	Professor Educação Física	A3-30H	A4-30H	15/04/2020
1252506	ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS	Professor Educação Física	B1-40H	B2-40H	01/05/2020
680706	JACKSON PEREIRA MACEDO	Professor Educação Física	A9-30H	A10-30H	16/04/2020
165401	JOSE ACACIO DA ROCHA	Professor Educação Física	B6-40H	B7-40H	01/05/2020
1865304	JOSE CARLOS MARTINS MOTTA	Professor Educação Física	A3-30H	A4-30H	04/05/2020
1319405	LEANDRO AGUIAR	Professor Educação Física	A4-40H	A5-40H	01/05/2020
1691905	LEONARDO PUGLIERO SERPA	Professor Educação Física	A4-40H	A5-40H	01/05/2020
1962401	LETICIA CRISTINA TARANTIN GRANADO	Professor Educação Física	A4-30H	A5-30H	01/05/2020

Itajaí, 16 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1840/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 1082/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
2011701	CINTIA ALTÍSSIMO DOS SANTOS	Professor Anos Iniciais	A3-20H	A4-20H	01/05/2020
499215	DENISE SEDREZ HINZELMANN	Professor Anos Iniciais	A3-40H	A4-40H	01/05/2020
1806403	ELIANA DA SILVA DE OLIVEIRA	Professor Educação Física	A4-30H	A5-30H	01/05/2020
1101904	JULIANE GOMES BALESTIERI	Professor Educação Infantil	A10-40H	B1-40H	01/05/2020
1112302	LEDA MARIA OLIVEIRA DE MOURA	Professor Educação Infantil	A10-40H	B1-40H	07/05/2020
3046003	MARIA DE LOURDES MIGUEL	Professor Anos Iniciais	A6-40H	A7-40H	08/05/2020
261603	MARIA LUCIA PICKERING	Professor Anos Iniciais	B1-40H	B2-40H	01/05/2020
1686107	RITA DE CÁSSIA TOMASI NASCIMENTO	Professor Educação Física	A4-40H	A5-40H	01/05/2020
1291308	SHEILA ANAIZA DE SOUZA	Professor Anos Iniciais	A9-40H	A10-40H	01/05/2020
163001	TERCIA FINGER	Professor Educação Física	B4-40H	B5-40H	01/05/2020

Itajaí, 16 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



JORNAL DO MUNICÍPIO



PORTARIA N.º 1841/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 1083/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
607402	ALBERTA SANTINA WEISS	Professor Educação Infantil	B2-40H	B3-40H	09/05/2020
1337809	ALESSANDRA JUSTI SOARES	Professor Educação Infantil	A9-40H	A10-40H	01/05/2020
1759701	AMBROZINA ROCHA	Professor Educação Infantil	A9-40H	A10-40H	01/05/2020
864501	ANA PAULA PAULO EUFRAZIO	Professor Educação Infantil	B7-40H	B8-40H	01/05/2020
655803	ANDREA DA ROSA CAGLIONI	Professor Educação Infantil	B2-40H	B3-40H	01/05/2020
1383002	CINTHIA DOS SANTOS	Professor Educação Infantil	A4-40H	A5-40H	01/05/2020
199203	ELIENE GUEDES DE SOUZA ALVES	Professor Educação Infantil	A4-40H	A5-40H	01/05/2020
1492401	JANARA CUNHA FERREIRA	Professor Educação Infantil	A9-40H	A10-40H	01/05/2020
615002	JOSIANE MARIA FERREIRA LENZ	Professor Educação Infantil	A9-40H	A10-40H	09/05/2020
636705	SANDRA REGINA DA SILVA	Professor Educação Infantil	A9-40H	A10-40H	01/05/2020

Itajaí, 16 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1843/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 1085/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
656502	CARINA CUSTODIO PAULO DOS SANTOS	Professor Educação Infantil	B2-40H	B3-40H	01/05/2020
1737304	CARINA DA CUNHA MAES	Professor Educação Infantil	A4-40H	A5-40H	01/05/2020
858401	DAISA CARLA ROSA MACHADO	Professor Educação Infantil	B8-40H	B9-40H	01/05/2020
657602	ELISANGELA SILVA SOARES	Professor Educação Infantil	B2-40H	B3-40H	01/05/2020
1719103	KATIANE SAMPAIO CORDEIRO	Professor Educação Infantil	A4-40H	A5-40H	01/05/2020
653701	MARCOS VINICIUS MOREIRA	Professor Educação Infantil	B2-40H	B3-40H	09/05/2020
1344302	MARIA ANGELA BARBOSA	Professor Educação Infantil	A10-40H	B1-40H	01/05/2020
1096511	MIRIAM DRUMOND COSTA CASAS	Professor Educação Infantil	A5-40H	A6-40H	01/05/2020
1960601	SILVIA EDITE SASTRE BORBA VIEIRA	Professor Educação Infantil	A4-40H	A5-40H	01/05/2020
1103102	VIVIAN VIEIRA	Professor Educação Infantil	B1-40H	B2-40H	01/05/2020

Itajaí, 16 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1842/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 1084/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
1100802	AMANDA RODRIGUES RAMPELOTTI	Professor Educação Infantil	A10-20H	B1-20H	01/05/2020
3737002	CHRISTIANE CARDOSO RUFINO MAFRA	Professor Educação Infantil	A9-40H	A10-40H	01/05/2020
1506711	DORANDINA LAMIN SOUZA NETA	Professor Educação Infantil	A5-40H	A6-40H	01/05/2020
697914	ELIANA DA LUZ DE AMORIM	Professor Educação Infantil	A9-40H	A10-40H	01/05/2020
662107	ELIZABETH ROBERTA RICHTER PEÑA	Professor Educação Infantil	B1-40H	B2-40H	01/05/2020
1377713	IARA SCHWARTZ	Professor Educação Infantil	A4-40H	A5-40H	01/05/2020
4633001	MARCIA MARIA BOSCO	Professor Educação Infantil	C5-40H	C6-40H	01/05/2020
617202	TATIANE SANTANA	Professor Educação Infantil	A8-40H	A9-40H	01/05/2020
469605	VANESSA DAL CASTEL	Professor Educação Infantil	B1-40H	B2-40H	01/05/2020
1415805	VANIA MARTINS DOS SANTOS CONCEIÇÃO	Professor Educação Infantil	A10-40H	B1-40H	01/05/2020

Itajaí, 16 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1844/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 1086/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
1492301	ALINE PATRICIA PICOLOTTI	Professor Educação Infantil	B1-40H	B2-40H	09/05/2020
1638801	ANA PAULA PAULO DE OLIVEIRA BASQUERA	Professor Educação Infantil	A9-40H	A10-40H	01/05/2020
1060803	ANA PAULA TAKAHASHI DE ARRUDA	Professor Educação Infantil	A9-40H	A10-40H	01/05/2020
1101302	ELISABETE ROCHA SACAVERM	Professor Educação Infantil	B1-40H	B2-40H	01/05/2020
480401	ESTELA MARIS COELHO	Professor Educação Infantil	A9-40H	A10-40H	01/05/2020
1496202	GISELE DA SILVA COUTO	Professor Educação Infantil	A2-40H	A3-40H	01/05/2020
1787504	KARINE GRASIELE OLIVEIRA COSTA	Professor Educação Infantil	A5-40H	A6-40H	01/05/2020
636113	NEIDE CLEMENTE	Professor Educação Infantil	B1-40H	B2-40H	01/05/2020
1264505	RITA DE CÁSSIA DE MIRANDA	Professor Educação Infantil	A8-40H	A9-40H	01/05/2020
1382102	TATIANA BALDO	Professor Educação Infantil	B1-40H	B2-40H	01/05/2020

Itajaí, 16 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA Nº 1845/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1087/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
1129203	ANDREA HEUSI MACHADO	Professor Educação Infantil	A8-40H	A9-40H	01/05/2020
1412210	ANDREIA SCHWARTZ DA SILVA	Professor Educação Infantil	A6-40H	A7-40H	01/05/2020
1279706	CRISTIANE DE SOUZA DIAS	Professor Educação Infantil	B2-40H	B3-40H	09/05/2020
657303	ELISANGELA DE SOUZA MARTINS	Professor Educação Infantil	A9-40H	A10-40H	01/05/2020
657807	GISELE ALESSANDRA MARTINS	Professor Educação Infantil	B1-40H	B2-40H	01/05/2020
1641408	HELOISA RODRIGUES DE DEUS	Professor Educação Infantil	A3-20H	A4-20H	11/05/2020
1454906	JACQUELINE GONCALVES TEIXEIRA	Professor Educação Infantil	A5-40H	A6-40H	01/05/2020
632101	KARLA MARIA FLORES ALEXANDRE	Professor Educação Infantil	B2-40H	B3-40H	01/05/2020
983819	MARELI GONÇALVES DIAS NUNES	Professor Educação Infantil	A3-40H	A4-40H	11/05/2020
1492701	MELISSA ONOFRE PEREIRA JACINTHO	Professor Educação Infantil	B1-40H	B2-40H	01/05/2020
1255003	SILVIA LETICIA GARDINI	Professor Educação Infantil	B1-40H	B2-40H	01/05/2020

Itajaí, 16 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA Nº 1847/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1090/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
656004	ALESSANDRA DA COSTA	Professor Educação Infantil	B2-40H	B3-40H	01/05/2020
1232402	ALESSANDRA RAMOS	Professor Educação Infantil	B1-40H	B2-40H	01/05/2020
1147404	CLAUDIA LIANDRA SA BRITO DE FREITAS	Professor Educação Infantil	B1-40H	B2-40H	01/05/2020
1494902	CLEIDE MARA STAHELIN	Professor Educação Infantil	A2-40H	A3-40H	17/04/2020
1140802	DANIELA DUARTE ROSA	Professor Educação Infantil	A4-40H	A5-40H	01/05/2020
1731301	GABRIELA BRASIL DOS SANTOS OLIVEIRA	Professor Educação Infantil	A9-40H	A10-40H	01/05/2020
1176305	GRAZIELLA DOS SANTOS	Professor Educação Infantil	A4-40H	A5-40H	01/05/2020
1175807	ITAMARA CRISTINA DE CARVALHO REINERT	Professor Educação Infantil	A9-40H	A10-40H	01/05/2020
658706	IVANA RAMOS DE AMORIM	Professor Educação Infantil	B1-40H	B2-40H	01/05/2020
1955002	SUSANA EBERHARDT	Professor Educação Infantil	A4-20H	A5-20H	01/05/2020
665902	VILMARA PEREIRA	Professor Educação Infantil	B2-40H	B3-40H	01/05/2020

Itajaí, 16 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA Nº 1846/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1088/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
812601	ADRIANA SIMAS	Professor Educação Infantil	C4-40H	C5-40H	28/06/2020
1035816	ALESSANDRA SEDREZ ROCHA	Professor Educação Infantil	A4-40H	A5-40H	01/05/2020
1502801	ANA CARLA MICHNOSKI ADAM	Professor Educação Infantil	B1-40H	B2-40H	01/05/2020
1111702	FABIANA MARQUES REGES	Professor Educação Infantil	B1-40H	B2-40H	01/05/2020
745602	FRANCIELE CRISTINA REIF MARTINEZ	Professor Educação Infantil	A7-20H	A8-20H	01/05/2020
658402	HELIA SAMANTHA DE JESUS FERNANDEZ PRADO MARCHI	Professor Educação Infantil	A10-40H	B1-40H	01/05/2020
1575110	LIGIA CORRÊA GIL KLEMMANN	Professor Educação Infantil	A5-40H	A6-40H	01/05/2020
1115706	NAZEDIR T. DE A. DE MENESES	Professor Educação Infantil	A10-40H	B1-40H	01/05/2020
738803	NEIVA GUZZATTI DE OLIVEIRA	Professor Educação Infantil	A9-40H	A10-40H	09/05/2020
1146403	ROSA MARIA FELLER PEREIRA	Professor Educação Infantil	A3-40H	A4-40H	01/05/2020
3746001	SILVANA AZEVEDO CRISTOFOLI	Professor Educação Infantil	B10-40H	C1-40H	01/05/2020

Itajaí, 16 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA Nº 1848/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1091/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
1997002	ADRIANA MARTINS MENDES	Agente em Atividades de Educação	A3-30H	A4-30H	01/05/2020
1783905	DAIANE GOMES DOS SANTOS	Agente em Atividades de Educação	A4-30H	A5-30H	27/06/2020
1931402	DAISY EVARISTO	Agente de Apoio em Educação Especial	A4-20H	A5-20H	01/05/2020
1725306	JOSEFA DA SILVA ALVES	Agente em Atividades de Educação	A4-30H	A5-30H	01/05/2020
1112701	MILENE FERNANDES DOS SANTOS	Agente em Atividades de Educação	A9-30H	A10-30H	09/05/2020
1324306	SILMARA APARECIDA ALEIXO DOGNINI	Agente em Atividades de Educação	A10-30H	B1-30H	01/05/2020
1906203	SÔNIA REGINA CORRÊA DE FARIA	Agente de Apoio em Educação Especial	A4-20H	A5-20H	01/05/2020
1843201	VALDIRA MACEDO VIDAL DE CASTILHOS	Agente em Atividades de Educação	A5-30H	A6-30H	05/06/2020
1844901	VANESSA VENTURI SPLITTER PEREIRA	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	08/05/2020
1802702	ZENAIDE DE MEDEIROS	Agente de Apoio em Educação Especial	A3-20H	A4-20H	01/05/2020

Itajaí, 16 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



AS PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO VOCÊ ENCONTRA AQUI.



PORTARIA N.º 1849/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 3428/2020 e do Ofício nº 105/2020, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve **CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA** a servidora **ADRIANA DOS SANTOS**, matrícula nº 814301, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 27 de abril de 2020.

Itajaí, 16 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1850/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 3458/2020 e do Ofício nº 142/2020, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve **CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA** a servidora **RELINDA BRUSKE PERES**, matrícula nº 1007717, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 23 de junho de 2020.

Itajaí, 16 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1851/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 3455/2020 e do Ofício nº 148/2020, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve **CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA** a servidora **VERA LUCIA VIEIRA SILVA**, matrícula nº 916405, ocupante do cargo de provimento efetivo de **GUARDA PATRIMONIAL**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, a contar de 12 de junho de 2020.

Itajaí, 16 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1852/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 3446/2020 e do Ofício nº 146/2020, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve **CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA** a servidora **SHIRLEY LINDNER**, matrícula nº 3569001, ocupante do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**, a contar de 02 de junho de 2020.

Itajaí, 16 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1853/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1092/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
698027	ANDRÉA CRISTINA RODRIGUES	Agente em Atividades de Educação	A2-30H	A3-30H	19/06/2020
1724705	BRUNA BOEMER BENTO	Agente em Atividades de Educação	A4-30H	A5-30H	01/05/2020
2028401	DAIANE RIBEIRO FARIAS	Agente em Atividades de Educação	A3-30H	A4-30H	01/05/2020
2028701	FABIANA ALVISI	Agente em Atividades de Educação	A3-30H	A4-30H	01/05/2020
1494101	JULIANA FRONZA DE SOUZA	Agente em Atividades de Educação	A10-30H	B1-30H	01/05/2020
1887803	LAUDELINA MARQUES DA SILVA	Agente em Atividades de Educação	A10-30H	B1-30H	01/05/2020
1773505	MARCIA REGINA CARVALHO DE SOUZA	Agente em Atividades de Educação	A4-30H	A5-30H	02/07/2020
1865801	MOABE VELASQUES BARBOSA	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	23/05/2020
1142201	ROSEMARI DE PROENCA FURTADO	Agente em Atividades de Educação	A10-30H	B1-30H	04/07/2020
1785005	TANIA REGINA PEREIRA	Agente em Atividades de Educação	A4-30H	A5-30H	01/05/2020

Itajaí, 16 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1854/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 1093/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
1581706	ANA PAULA DE ARAUJO DO NASCIMENTO	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2020
1417106	ANA VALERIA TORALES PEREIRA	Agente em Atividades de Educação	A9-30H	A10-30H	09/05/2020
1765404	DEBORA RENATA SANTANA DA SILVA DA COSTA	Agente em Atividades de Educação	A3-30H	A4-30H	01/05/2020
1487505	GISLAINE GASPAR DA ROSA	Agente em Atividades de Educação	A5-30H	A6-30H	01/05/2020
3757001	LUCIANA DUARTE DE FREITAS	Agente em Atividades de Educação	B5-30H	B6-30H	01/05/2020
1957001	MARCIA CARDOZO ANTUNES	Agente em Atividades de Educação	A4-30H	A5-30H	01/05/2020
1582806	MARCIA DA SILVA	Agente em Atividades de Educação	A4-30H	A5-30H	01/05/2020
1845401	MARIA ALESSANDRA F. TEIXEIRA DE OLINDA	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2020
1362413	NILVA FELLER SFALCINI	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2020
1835102	SABRINA VALE	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2020

Itajaí, 16 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1855/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 1094/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
1724404	AMANDA APARECIDA CAMARGO	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2020
1500605	ELIANE CASTRO MARTENDAL	Agente em Atividades de Educação	A10-30H	B1-30H	01/05/2020
2000602	JESSICA RODRIGUES DE OLIVEIRA PIERTIZ	Agente em Atividades de Educação	A2-30H	A3-30H	01/05/2020
1802002	LISANDRA COSTA DA SILVA	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2020
1724204	MALBA APARECIDA DE MEDEIROS FELICIANO	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2020
1847001	MIQUELINE KIST	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2020
1905704	ROBERTA CRISTINA CARVALHO PEDRO	Agente em Atividades de Educação	A3-30H	A4-30H	01/05/2020
1703306	ROSANGELA APARECIDA MARTINS SENER	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	09/05/2020
1494601	SILVANA DA SILVA GASPERI	Agente em Atividades de Educação	A10-30H	B1-30H	01/05/2020
1689204	SUSANA REIS GOMES DA ROCHA	Agente em Atividades de Educação	A3-30H	A4-30H	15/05/2020

Itajaí, 16 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1856/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 1095/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
1587507	ALCILENE DA CRUZ	Agente em Atividades de Educação	A4-30H	A5-30H	01/05/2020
1647002	CHRISTIE MENESES DE FREITAS CUNHA	Agente em Atividades de Educação	A10-30H	B1-30H	01/05/2020
1977101	CLAUDINEIA FERREIRA PEREIRA	Agente em Atividades de Educação	A4-30H	A5-30H	01/05/2020
1373604	DAYANA KNOP SOLIGO RODRIGUES	Agente em Atividades de Educação	A10-30H	B1-30H	29/04/2020
340902	EDLEINE DA SILVA JOAO	Agente em Atividades de Educação	A9-30H	A10-30H	01/05/2020
1659201	KATHIUSCIA ROSSELLA DA ROCHA	Agente em Atividades de Educação	A3-30H	A4-30H	01/05/2020
1568903	LETICIA DE MELO JAQUES CORRÊA	Agente em Atividades de Educação	A9-30H	A10-30H	12/04/2020
2036301	LISLEN DA SILVA OLIVEIRA	Agente em Atividades de Educação	A3-30H	A4-30H	01/05/2020
1339214	LUCILENE APARECIDA SESTREN	Agente em Atividades de Educação	A6-30H	A7-30H	01/05/2020
636606	SANDRA M. MANNRICH CUNHA	Agente em Atividades de Educação	A10-30H	B1-30H	01/05/2020

Itajaí, 16 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1863/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 1099/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
1283807	ANDREA LOURENÇO CARDOSO	Professor Educação Infantil	A9-40H	A10-40H	05/07/2020
612401	CARLA ROSANA FERREIRA DA SILVA	Agente em Atividades de Educação	A7-30H	A8-30H	01/05/2020
2075601	CLAUDIA TOMAZIA DA SILVA CATALDO	Agente de Apoio em Educação Especial	A2-20H	A3-20H	18/06/2020
2069001	CLERIA APARECIDA ARRUDA DE SOUZA RAMOS	Agente em Atividades de Educação	A2-30H	A3-30H	27/06/2020
1725207	ELIANE MARQUES TELES VICENTE	Agente em Atividades de Educação	A1-30H	A2-30H	01/05/2020
507003	LUCIANA CRISTINA DE SOUZA VICENTIN	Professor Educação Infantil	A2-40H	A3-40H	01/07/2020
932012	ROSE MARI PASSOS DE OLIVEIRA ROHLING	Agente em Atividades de Educação	A9-30H	A10-30H	01/05/2020
653801	ROSEMARI DOS SANTOS	Professor Educação Infantil	A10-40H	B1-40H	01/05/2020
554001	SILVANA RAQUEL WILLRICH COELHO	Orientador Educacional	B6-20H	B7-20H	03/07/2020
4476001	SOLANGE COELHO MARTINS	Professor- Língua Portuguesa	B10-40H	C1-40H	01/05/2020

Itajaí, 17 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



JORNAL DO MUNICÍPIO



PORTARIA N.º 1864/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 1109/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
553501	ADRIANA BORGES GOEDERT	Professor- Matemática	B2-40H	B3-40H	14/06/2020
151401	ALESSANDRA LILIAN CORDEIRO	Professor Educação Física	B5-40H	B6-40H	01/05/2020
682804	DANIELA REGINA DE BORBA	Professor- Língua Estrangeira - Inglês	B1-40H	B2-40H	01/05/2020
669505	FLAVIO ANDRE DA SILVA	Professor- Geografia	A4-40H	A5-40H	01/05/2020
164801	MAGALI ROGGE	Professor- Língua Estrangeira - Inglês	B6-40H	B7-40H	01/05/2020
165101	MARIA DA LUZ BRITO	Professor- Língua Estrangeira - Inglês	B5-40H	B6-40H	01/05/2020
1092606	MARISE DO NASCIMENTO	Agente em Atividades de Educação	A7-30H	A8-30H	01/05/2020
1490102	NOEMI SILVA MOREIRA	Professor Educação Especial	A4-40H	A5-40H	01/05/2020
1715307	PATRICIA MAÇANEIRO	Agente em Atividades de Educação	A4-30H	A5-30H	01/05/2020
2018101	TUANY SARDO	Agente em Atividades de Educação	A3-30H	A4-30H	01/05/2020

Itajaí, 17 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1865/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. n.º 1065/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar n.º 132/2008 e Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, aos servidores abaixo relacionados, com os respectivos cargos de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
752401	ELOISA MARIA MAFRA SILVA	Professor Educação Infantil	II	III	08/06/2020
1115111	LUSEMARA DE BARROS DA SILVA	Professor Educação Infantil	I	II	04/06/2020
181601	MARISETE DE FATIMA DE SOUZA RODRIGUES	Professor- Matemática	II	III	16/06/2020
797420	ROSIMERI DA SILVA NUNES	Professor Educação Infantil	I	II	04/06/2020
159301	TAISA JEANE SILVA	Orientador Educacional	II	III	12/06/2020

Itajaí, 17 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1898/2020

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 1917, de 25 de maio de 2018, consoante às C.I.s n.º 1127 e 1128/2020/SME/DGP, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital n.º 021/2019, de 17 de setembro de 2019 e Edital n.º 048/2019, de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2172, de 13 de dezembro de 2019, homologado pelo Decreto n.º 11.811, de 26 de dezembro de 2019, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2176, de 27 de dezembro de 2019, resolve **ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e §2 da Lei n.º 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Gerson Santana Barbosa	40 horas	Professor	Ensino Religioso	Permanente	01/07/20 a 31/08/20
Keila Kalbusch Santana	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	02/07/20 a 18/12/20
Vanessa Gonçalves da Silva	30 horas	Professor	Arte	Permanente	02/07/20 a 18/12/20
Wesley Marques Rosa	40 horas	Professor	Matemática	Permanente	07/07/20 a 18/12/20

Itajaí, 21 de julho de 2020.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 1899/2020

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 1917, de 25 de maio de 2018, consoante às C.I.s n.º 1185 e 1186/2020/SME/DGP, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital n.º 021/2019, de 17 de setembro de 2019 e Edital n.º 048/2019, de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2172, de 13 de dezembro de 2019, homologado pelo Decreto n.º 11.811, de 26 de dezembro de 2019, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2176, de 27 de dezembro de 2019, resolve **ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e §2 da Lei n.º 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Débora Falcão dos Santos Frota	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	10/07/20 a 18/12/20

Itajaí, 21 de julho de 2020.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 1902/2020

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 1917, de 25 de maio de 2018, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei n.º 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei n.º 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, a servidora ARLETE GOULART, matrícula n.º 1295701, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, referente ao QUINQUÊNIO 2015/2020, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de agosto de 2020 a 31 de outubro de 2020.

Itajaí, 21 de julho de 2020.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1903/2020

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 1917, de 25 de maio de 2018, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei n.º 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei n.º 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor EMERSON CELSO VICTORINO, matrícula n.º 1730001, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2015/2020, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de agosto de 2020 a 31 de outubro de 2020.

Itajaí, 21 de julho de 2020.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1904/2020

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 1917, de 25 de maio de 2018, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei n.º 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei n.º 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, a servidora MYLENE MARIANI KLEIS, matrícula n.º 3297001, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2007/2012, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de agosto de 2020 a 31 de outubro de 2020.

Itajaí, 21 de julho de 2020.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1905/2020

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 1917, de 25 de maio de 2018, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei n.º 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei n.º 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, a servidora SANDRA MARIA BELARMINO NARDES, matrícula n.º 1990101, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2014/2019, pelo período de

03 (três) meses, de 01 de agosto de 2020 a 31 de outubro de 2020.

Itajaí, 21 de julho de 2020.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1906/2020

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 1917, de 25 de maio de 2018, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei n.º 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei n.º 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, a servidora ANA PAULA TAKAHASHI DE ARRUDA, matrícula n.º 1060803, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2010/2015, pelo período de 03 (três) meses, de 28 de agosto de 2020 a 25 de novembro de 2020.

Itajaí, 21 de julho de 2020.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1907/2020

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 1917, de 25 de maio de 2018, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei n.º 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei n.º 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, a servidora ANDREIA SCHWARTZ DA SILVA, matrícula n.º 1412210, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2015/2020, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de setembro de 2020 a 30 de novembro de 2020.

Itajaí, 21 de julho de 2020.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1908/2020

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 1917, de 25 de maio de 2018, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei n.º 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei n.º 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, a servidora LIACATIA CORREA, matrícula n.º 791707, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2010/2015, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de setembro de 2020 a 30 de novembro de 2020.

Itajaí, 21 de julho de 2020.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



JORNAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA N.º 1909/2020

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 1917, de 25 de maio de 2018, e em conformidade com o artigo 1.º, da Lei n.º 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4.º, da Lei n.º 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, a servidora SOLANGE SILVIA FERREIRA, matrícula n.º 661412, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINTUÊNIO 2008/2013, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de agosto de 2020 a 31 de outubro de 2020.

Itajaí, 21 de julho de 2020.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 1910/2020

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 1917, de 25 de maio de 2018, consoante à C.I. n.º 1129/2020/DGP/SME e requerimentos dos servidores, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** os contratos abaixo relacionados, que admitem por prazo determinado para exercer a função de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

MATRICULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
1583415	Gerson Santana Barbosa	40	01/07/2020
2307402	Wesley Marques Rosa	40	07/07/2020

Itajaí, 21 de julho de 2020.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 1927/2020

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 1917, de 25 de maio de 2018, e consoante a atestado médico, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8.º, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
BIANCA FRANCISCA TRENTINI MACANEIRO	740901	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	07	04/07 A 10/07/2020
VANESSA MINSKY BONONI	1558901	MÉDICO VETERINÁRIO	14	14/06 A 27/06/2020

Itajaí, 22 de julho de 2020.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1951/2020

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 1917, de 25 de maio de 2018, consoante à C.I. n.º 1087/2020, da Secretaria Municipal de Saúde e aos requerimentos da servidora CAROLINE SCHEFFER PEREIRA, matrícula n.º 2222301, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM RADIOLOGIA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, resolve:

Art. 1 - **CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO**, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 15 de julho de 2020 a 11 de novembro de 2020.

Art. 2 - **CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO**, em conformidade com o § 9.º, do artigo 10, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 12 de novembro de 2020 a 10 de janeiro de 2021.

Itajaí, 23 de julho de 2020.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1953/2020

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 1917, de 25 de maio de 2018, em conformidade com o Decreto n.º 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve **AUTORIZAR** a servidora JANAINA ANDRIETTI PINTO, matrícula n.º 2056403, ocupante do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE UNIDADE I, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portadora da CNH n.º 03181031401, categoria D, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 13 de setembro de 2020, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 23 de julho de 2020.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1954/2020

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 1917, de 25 de maio de 2018, em conformidade com o Decreto n.º 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve **AUTORIZAR** a servidora KATIA REGINA LEAL, matrícula n.º 794106, admitida para exercer emprego público de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portadora da CNH n.º 05389446401, categoria AB, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 31 de dezembro de 2020, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 23 de julho de 2020.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1955/2020

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 1917, de 25 de maio de 2018, em conformidade com o Decreto n.º 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve **AUTORIZAR** a servidora SARA RODRIGUES BENNETT BELOT, matrícula n.º 1766401, ocupante do cargo de provimento efetivo de MÉDICO, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portadora da CNH n.º 00273077620, categoria B, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal

de Itajaí, tendo como data final, 31 de dezembro de 2020, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 23 de julho de 2020.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1956/2020

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 1917, de 25 de maio de 2018, em conformidade com o Decreto n.º 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve AUTORIZAR à servidora ROSANGELA RAMOS, matrícula n.º 1167404, admitida para exercer emprego público de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portadora da CNH n.º 01687627567, categoria B, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 31 de dezembro de 2020, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 23 de julho de 2020.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ATOS DA PROCURADORIA

LEI N.º 7.163, DE 22 DE JULHO DE 2020.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 770.841,07 (setecentos e setenta mil, oitocentos e quarenta e um reais e sete centavos), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 99000 – Fundo Municipal de Atendimento à Criança e Adolescente - FMACA
Unidade Orçamentária: 99099 – Fundo Municipal de Atendimento à Criança e Adolescente - FMACA
Funcional-programática: 8.243.6
Ação: 2.99 – Ações Inovadoras e Complementares na Política de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00.20001/693
Valor: R\$ 482.509,54
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00.609990/694
Valor: R\$ 283.340,27
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00.606990/695
Valor: R\$ 4.991,26

Art. 2.º O crédito autorizado no Art. 1.º será coberto com recurso proveniente de superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 22 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI N.º 7.164, DE 22 DE JULHO DE 2020.

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL N.º 6.781, DE 04/08/2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO 2018-2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 7.062, DE 11/10/2019, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 7.131, DE 20/12/2019, QUE ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir na Lei n.º 6.781, de 04 de agosto de 2017, no Programa 6 – Desenvolvimento Social; Órgão Orçamentário: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS; Unidade Orçamentária: 88088 - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS; Função: 8 – Assistência Social; Subfunção: 244 – Assistência Comunitária; Ação: 2.293 - Implementação das Ações Socioassistenciais no Enfrentamento da Emergência Decorrente do COVID 19.

Parágrafo único. O detalhamento da ação, contendo os seus objetivos, metas, produtos e recursos para financiamento da mesma passam a integrar os anexos constantes da Lei Municipal n.º 6.781, de 2017.

Art. 2.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir na Lei n.º 7.062, de 11 de outubro de 2019, a ação descrita no Art. 1.º desta Lei.

Parágrafo único. O detalhamento da ação, contendo os seus objetivos, metas, produtos e recursos para financiamento da mesma passam a integrar os anexos constantes da Lei Municipal n.º 7.062, de 2019.

Art. 3.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito extraordinário até a importância de R\$ 1.030.069,20 (hum milhão, trinta mil e sessenta e nove reais e vinte centavos), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão Orçamentário: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Unidade Orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Funcional programática: 8.244.6
Ação: 2.293 – Implementação das Ações Socioassistenciais no Enfrentamento da Emergência Decorrente do COVID 19
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1900/715
Valor: R\$ 70.380,00
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1901/716
Valor: R\$ 181.650,00
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1903/714
Valor: R\$ 477.889,20
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1904/713
Valor: R\$ 300.150,00

Art. 4.º O crédito extraordinário autorizado no Art. 3.º será coberto com recurso proveniente de excesso de arrecadação na fonte de recurso, em razão da transferência de recursos da União para enfrentamento da emergência decorrente do COVID-19.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 22 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO N.º 11.953, DE 20 DE JULHO DE 2020.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 47, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e o art. 5.º, alínea “i” e art. 6.º, ambos do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e considerando o teor do processo administrativo n.º 1970068/2020,

DECRETA:



JORNAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, uma área de terra de 1.974,99 m², com eventuais acessões existentes sobre a mesma, a ser destacada de um área maior de 62.661,71 m², objeto da Matrícula nº 20.702, registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, localizada na localidade Itaipava, de propriedade de STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 11.325.330/0001-73.

Parágrafo único. A área mencionada neste artigo será destinada a regularização da Rua Benjamim Dagnoni.

Art. 2º A desapropriação dar-se-á sem ônus para os cofres municipais, correndo eventuais despesas necessárias para este fim por conta de dotações próprias do orçamento municipal, vigente à época dos respectivos dispêndios.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 20 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 11.954, DE 22 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.163, de 22 de julho de 2020 e, ainda, considerando o disposto no processo administrativo nº 1350080/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 770.841,07 (setecentos e setenta mil, oitocentos e quarenta e um reais e sete centavos), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 99000 – Fundo Municipal de Atendimento à Criança e Adolescente - FMACA
Unidade Orçamentária: 99099 – Fundo Municipal de Atendimento à Criança e Adolescente - FMACA

Funcional-programática: 8.243.6

Ação: 2.99 – Ações Inovadoras e Complementares na Política de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00.20001/693

Valor: R\$ 482.509,54

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00.609990/694

Valor: R\$ 283.340,27

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00.606990/695

Valor: R\$ 4.991,26

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente de superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 22 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 11.955, DE 22 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.164, de 22 de julho de 2020 e, ainda, considerando o disposto no processo administrativo nº 1770039/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito extraordinário até a importância de R\$ 1.030.069,20 (um milhão, trinta mil e sessenta e nove reais e vinte centavos), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão Orçamentário: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Unidade Orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Funcional programática: 8.244.6

Ação: 2.293 – Implementação das Ações Socioassistenciais no Enfrentamento da Emergência Decorrente do COVID 19

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1900/715

Valor: R\$ 70.380,00

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1901/716

Valor: R\$ 181.650,00

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1903/714

Valor: R\$ 477.889,20

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1904/713

Valor: R\$ 300.150,00

Art. 2º O crédito extraordinário aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente de excesso de arrecadação na fonte de recurso, em razão da transferência de recursos da União para enfrentamento da emergência decorrente do COVID-19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 22 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 11.956, DE 24 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O CADASTRO FISCAL DE CONTRIBUINTES E SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí e considerando o teor do processo administrativo nº 2050017/2020,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Cadastro de Contribuintes do Município de Itajaí (CCM) e dispõe sobre o procedimento de solicitação e concessão da licença para localização e funcionamento no Município.

Parágrafo Único. O CCM será composto dos registros ?scais e de licenciamento do contribuinte.

Art. 2º Para os ?ns deste decreto, considera-se:

I - Estabelecimento: o local privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiro, onde o contribuinte exerça suas atividades em caráter temporário ou permanente ou onde se encontrem armazenadas mercadorias, incluindo as unidades auxiliares do contribuinte;

II - Pessoas Jurídicas, as instituições de que tratam os artigos 40 a 69 do Código Civil, bem como aquelas equiparadas a jurídica pela legislação do Imposto Sobre Serviços e do Imposto sobre a Renda;

III - Grau de risco: o nível de perigo potencial de danos à segurança ou integridade física, à

saúde e higiene humanas, ao meio ambiente, à ordem e tranquilidade públicas e aos direitos individuais ou coletivos;

IV - Atividade de baixo risco: atividade que não implique na comercialização de produtos ou prestação de serviços regulados pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, que não esteja sujeita a licenciamento ambiental, e:

- a) seja desenvolvida exclusivamente em propriedade privada própria, do contribuinte ou de seus sócios ou titulares, ou de terceiros expressamente consensuais;
- b) cujos Códigos de Zoneamento Urbano e de Posturas permitam seu exercício em qualquer área do território do Município;
- c) cuja instalação e exercício da atividade ofereçam reduzido risco de danos;
- d) esteja dispensada do Atestado de Vistoria para Alvará de Funcionamento do Corpo de Bombeiros Militares de Itajaí;

V - Atividade de médio risco: atividade não classificada como de baixo ou alto risco, cuja instalação e exercício da atividade ofereçam moderado risco de danos;

VI - Atividade de alto risco: atividade cuja instalação e exercício da atividade ofereçam elevado risco de danos, sobretudo aquela:

- a) que implique na comercialização de produtos ou prestação de serviços regulados pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cuja área ocupada seja igual ou superior a 400 m²; ou
- b) que esteja sujeita a licenciamento ambiental; ou
- c) relacionada a estabelecimentos de espetáculos, shows e diversões noturnas; ou
- d) relacionada a materiais inflamáveis, explosivos, radioativos, ou assemelhados; ou
- e) que implique em aglomeração de pessoas.

TÍTULO I DOS ATOS CADASTRAIS

CAPÍTULO I DOS ATOS E DA SOLICITAÇÃO

Art. 3º São atos cadastrais no CCM:

- I - inscrição;
- II - alteração de dados cadastrais e de situação cadastral;
- III - baixa de inscrição;
- IV - restabelecimento de inscrição; e
- V - declaração de nulidade de ato cadastral.

Art. 4º Os atos cadastrais no CCM são solicitados por meio do aplicativo Aprova Digital, disponível no Portal do Município, no endereço <http://www.itajai.sc.gov.br/>, possibilitando o preenchimento ou envio de todos os documentos eletrônicos e informações necessários aos atos cadastrais.

§ 1º Com exceção da baixa de inscrição, as seguintes informações devem ser preenchidas para solicitação dos atos cadastrais:

- I - número de inscrição do contribuinte no CPF ou CNPJ;
- II - número de inscrição junto ao CCM, exceto no caso de nova inscrição;
- III - nome e nome fantasia do contribuinte;
- IV - dados de endereço e localização;
- V - dados dos sócios, administradores e responsáveis;
- VI - dados das atividades econômicas;
- VII - data de início das atividades do contribuinte, exclusivamente no ato de inscrição do contribuinte ou estabelecimento;
- VIII - endereço eletrônico (e-mail) para recebimento de alerta quando da postagem de atos oficiais no Domicílio Tributário Eletrônico (DTE-ITJ) do contribuinte, exclusivamente no ato de inscrição do contribuinte ou estabelecimento;
- IX - telefone do contribuinte;
- X - número do Alvará de Habite-se expedido pelo Município.

§ 2º Com exceção da baixa de inscrição, os seguintes documentos devem ser enviados para solicitação dos atos cadastrais:

- I - comprovante de inscrição no CNPJ, para pessoas jurídicas, ou comprovante de inscrição no CPF, para pessoas físicas;
- II - ato constitutivo e suas alterações, no caso de pessoa jurídica;
- III - Atestado de Vistoria para Alvará de Funcionamento do Corpo de Bombeiros Militar de Itajaí, no caso de pessoas jurídicas;
- IV - documentos de Identidade do contribuinte, dos sócios, administradores e responsáveis;
- V - comprovante de residência, no caso de pessoas físicas;
- VI - comprovante de registro no Conselho ou Entidade de classe, no caso de profissionais liberais ou autônomos cuja atividade a ser desempenhada exija tal registro;
- VII - declaração informando o local onde o veículo ficará estacionado durante o desempenho das atividades, no caso de profissionais autônomos que utilizarem veículos equipados para venda de alimentos;
- VIII - Termo de Uso da NFS-e, no caso de inscrição ou alteração cadastral que promova a inserção de atividade sujeita ao ISS no CCM, a ser preenchido no portal da NFS-e, exceto quando o contribuinte já houver obtido seu credenciamento anteriormente.

§ 3º Além dos documentos e informações previstos nos parágrafos anteriores, outros poderão

ser solicitados pelos órgãos envolvidos no processo de cadastro e licenciamento, principalmente:

- I - contrato de locação, de comodato ou de cessão de uso, com assinatura reconhecida;
- II - declaração de que a atividade resume-se a rotinas de escritório, assinada pelo interessado, quando atividade esteja restrita a documentação, sem armazenagem e estoque;
- III - comprovante de residência do empresário, quando empresa estiver localizada em seu endereço residencial;
- IV - declaração de referência fiscal assinada pelo interessado, quando endereço residencial somente para correspondência e atividade realizada fora do domicílio;
- V - documento que comprove a regularidade ambiental, quando atividade potencialmente causadora de degradação ambiental;
- VI - declaração de estacionamento de veículos pesados em local diverso da empresa, quando em área residencial;
- VII - Declaração de Empresa Estabelecida em Ambiente Único Compartilhado, juntando o Atestado de Vistoria para Alvará de Funcionamento do Corpo de Bombeiros Militar de Itajaí da empresa que está cedendo o espaço, no caso de ambientes compartilhados;
- VIII - Termo de Compromisso quanto à não utilização de equipamentos sonoros em bares, restaurantes e similares;
- IX - documentos relativos ao armazenamento, depósito, distribuição, guarda, importação, exportação, comercialização por atacado e por varejo, e transporte de produtos perigosos, sendo necessário prévio parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil quanto às condições das atividades com produtos perigosos a serem desenvolvidas no imóvel a ser ocupado;
- X - parecer técnico favorável do Departamento de Engenharia de Trânsito (DET), no caso de atividades que possam impactar na fluência do trânsito ou conservação da malha viária;
- XI - parecer favorável do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial (CMGDT), no caso de atividades classificadas no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar nº 215, de 31 de dezembro 2012, que institui o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo;
- XII - outros, a critério das autoridades envolvidas no processo de cadastro ou licenciamento, desde que justificados.

§ 4º As informações de que tratam os incisos II, IV, VI, VII e VIII serão reunidas numa declaração única, cujo modelo será o previsto no Anexo I deste Decreto.

§ 5º Entende-se por início das atividades, para efeito do previsto no inciso VII, do § 1º:

I - no caso de pessoas jurídicas originalmente estabelecidas em Itajaí, a data prevista em cláusula específica dentro do instrumento constitutivo ou, na ausência desta, a data de registro do documento constitutivo junto ao órgão de registro;

II - no caso de estabelecimento de pessoa jurídica, inscrito originalmente em outro município, a data de registro, junto ao órgão de registro devido, do instrumento constitutivo que houver promovido a alteração do endereço para Itajaí;

III - no caso de pessoa física, a data de deferimento da inscrição no CCM.

§ 6º O CCM consignará, separadamente, as datas de início de atividades e de deferimento da inscrição.

§ 7º Os atos cadastrais do Microempreendedor Individual - MEI, enquanto optante pelo regime de que trata o artigo 18-A da Lei Complementar Federal nº 123/2006, fará sua inscrição e demais atos cadastrais por meio do Portal do Empreendedor, na forma regulamentada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM.

§ 8º No caso de o ato cadastral praticado pelo MEI, de que trata o artigo anterior, envolver a inclusão de atividade classificada como de médio ou alto risco, a concessão da licença, prevista no artigo 25, deverá ser solicitada pelo MEI na forma prevista no art. 4º, aplicando-se a previsão do artigo 33, inciso II.

§ 9º Os atos cadastrais a serem promovidos por profissionais autônomos ou liberais poderão ser realizados por intermédio do Espaço do Empreendedor.

§ 10. A consulta de viabilidade, quando não dispensada, será realizada de forma automática pelo sistema do Município, bastando que sejam prestadas as seguintes informações:

- I - o número da Inscrição Imobiliária do imóvel;
 - II - as atividades a serem exercidas;
 - III - a área ocupada pelo contribuinte ou estabelecimento.
- § 11. O acesso ao aplicativo Aprova Digital será feito na forma prevista no Manual do Usuário.

Art. 5º A situação do pedido de ato cadastral será tramitada para "Pendência do contribuinte", de forma automática, ou após despacho da autoridade fiscal ou de licenciamento, quando:

- I - o endereço houver sido informado de forma incompleta, com falta de numeração ou falta de complemento obrigatório;
- II - o endereço informado estiver em local não permitido pelo Município, como áreas de ocupação irregular ou loteamentos em regularização, entre outros;
- III - o endereço informado estiver localizado em área pública e não for juntado o devido título de ocupação, cessão ou autorização;
- IV - o imóvel de localização não possuir Habite-se ou o respectivo processo de regularização ou Termo de Compromisso de regularização (TDC);
- V - uma ou mais das atividades informadas forem classificadas como Comércio e Serviços Específicos (CSE), relacionadas no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar nº 215, de 31 de dezembro 2012, que institui o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo,



sem que tenha sido apresentado Parecer favorável do CMGDT;

VI - não houver total identidade entre o endereço ou o quadro de atividades econômicas informadas e as constantes no documento constitutivo e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

§ 1º As pendências detectadas pelos órgãos do Município serão apresentadas ao contribuinte por meio do aplicativo Aprova Digital.

§ 2º A pendência não sanada pelo contribuinte em até 60 (sessenta) dias, nas situações previstas nos incisos I, II, III, V e VI, poderá ensejar a reprovação e arquivamento do pedido de ato cadastral ou de licenciamento, de acordo com a pendência apontada. § 3º A pendência não sanada pelo contribuinte em até 180 (cento e oitenta) dias, na situação prevista no inciso IV, poderá ensejar a reprovação e arquivamento do pedido de ato cadastral ou de licenciamento, de acordo com a pendência apontada.

Art. 6º Será reprovado o pedido de ato cadastral:

I - cujo endereço seja de imóvel sem edificação (terreno baldio), exceto quando a atividade a ser desenvolvida seja compatível com tal situação, devendo, neste caso, ser informado o endereço para fins fiscais e de correspondência;

II - cujas atividades informadas sejam inviáveis de execução no local informado.

Art. 7º O deferimento da inscrição ou alteração das informações fiscais do cadastro independe do grau de risco da atividade ou de qualquer licença para se efetivar.

Parágrafo Único. O deferimento de que trata o caput não importa em licença do Município para a instalação ou exercício das atividades do contribuinte.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 8º Estão obrigados a se inscrever no CCM, e a cada um de seus estabelecimentos, localizados neste Município:

I - as pessoas físicas que, na qualidade de profissionais autônomos ou liberais, desenvolvam, de forma habitual, atividades econômicas ou profissionais, e:

a) estejam domiciliadas no Município, no caso de as atividades desenvolvidas não necessitarem de local físico;

b) estejam estabelecidas no Município, no caso de desenvolverem suas atividades, ainda que parcialmente, em local físico;

II - todas as pessoas jurídicas e equiparadas domiciliadas no Município;

III - todas as pessoas que sejam proprietárias ou responsáveis por obras de construção civil localizadas no Município;

IV - as unidades físicas dos órgãos públicos de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios;

V - os condomínios edilícios, conceituados nos termos do art. 1.332 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e os setores condominiais na condição de físicos, desde que estes tenham sido instituídos por convenção de condomínio;

VI - os serviços notariais e de registro, de que trata a Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, inclusive aqueles que ainda não foram objeto de delegação do Poder Público;

VII - as incorporações imobiliárias objeto de opção pelo Regime Especial de Tributação (RET), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, também conhecidas como Patrimônio de Afetação, para as quais seja gerada uma inscrição similar à de estabelecimento físico da incorporadora no CNPJ;

VIII - as Sociedades de Propósito Específico (SPE) e os Consórcios, quando não domiciliados em Itajaí, mas cujo objeto social seja a construção de obra civil neste Município.

§ 1º A inscrição de que trata este artigo deve ser realizada:

I - para pessoas jurídicas e equiparadas, em até 70 (setenta) dias, a contar:

a) da data de registro de abertura constante no CNPJ, no caso de estabelecimento inscrito originalmente em Itajaí;

b) da data de alteração do endereço junto ao CNPJ, no caso de estabelecimento inscrito originalmente em outro município;

II - antes do início de suas atividades, no caso de profissionais autônomos e liberais.

§ 2º Os contribuintes já inscritos no CNPJ e que somente após a entrada em vigor deste artigo passaram a ser obrigados à inscrição no CCM, terão o prazo de 70 (setenta) dias para realizarem sua inscrição.

§ 3º Além da inscrição no CCM, o contribuinte pode, simultaneamente, estar obrigado à obtenção de licença para sua instalação e funcionamento, devendo observar as demais previsões deste decreto e da legislação correlata.

§ 4º O contribuinte poderá ser inscrito de ofício pelo Município quando, obrigado, não tenha realizado sua inscrição no CCM nos prazos previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, o que não ensejará a automática concessão de licença para instalação e exercício da sua atividade.

§ 5º Constituem estabelecimentos distintos, para efeito de inscrições no CCM:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes proprietários, titulares ou sócios;

II - os que, embora sob a mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de negócio, estejam localizados em prédios distintos ou locais diversos.

§ 6º Não serão considerados como locais diversos, para efeitos do parágrafo anterior, dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, desde que acessíveis pela mesma entrada, nem os vários pavimentos de uma edificação, quando explorados ou utilizados pela mesma pessoa.

§ 7º Quando em um mesmo local forem estabelecidas pessoas físicas ou jurídicas distintas, explorando ou não o mesmo ramo de atividade, cada um dos estabelecimentos deverá informar a área que ocupa.

§ 8º Os contribuintes de que tratam os incisos III, V, VII e VIII do caput, não estão obrigados à obtenção da licença prevista no artigo 25 deste Decreto, exceto quando se enquadrarem concomitantemente em outro inciso que os obrigue, sujeitando-se, contudo, a outras licenças municipais, como a Licença de Construção e o Habite-se, tratados em legislação específica.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

Art. 9º Os dados previstos nos incisos III a VI, do § 1º, do art. 4º, desde Decreto, poderão ser alterados, quando necessário, a pedido do contribuinte, na forma prevista no citado artigo.

Parágrafo Único. A alteração das informações previstas nos incisos III, V e IX do § 1º, do art. 4º, cuja modificação não terá influência na licença concedida, terá trâmite simplificado, unicamente na Secretaria Municipal da Fazenda, e será dispensada do pagamento de quaisquer taxas.

CAPÍTULO IV DA SITUAÇÃO CADASTRAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A inscrição do contribuinte no CCM pode ser enquadrada nas seguintes situações:

I - Ativa;

II - Suspensa;

III - Inativa;

IV - Baixada;

V - Nula.

Seção I

Da Situação Cadastral Ativa

Art. 11. A inscrição no CCM é enquadrada na situação cadastral Ativa quando não se enquadrar em nenhuma das situações cadastrais previstas nos incisos II a V do art. 10.

Seção II

Da Situação Cadastral Suspensa

Art. 12. A inscrição no CCM poderá ser enquadrada na situação Suspensa quando:

I - o contribuinte não puder ser encontrado no endereço constante no CCM pela autoridade fiscal;

II - mais de uma correspondência fiscal enviada por via postal, para o mesmo endereço, não puder ser entregue no endereço constante no CCM após três tentativas, no período de 1 ano;

III - o contribuinte solicitar a baixa da inscrição no CCM, enquanto a solicitação estiver em análise;

IV - possuir inconsistência em seus dados cadastrais;

V - o seu registro junto à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou à Junta Comercial do Estado constar como suspenso ou cancelado;

VI - tiver sua suspensão determinada por ordem judicial.

§ 1º A inconsistência cadastral a que se refere o inciso IV do caput caracteriza-se, dentre outras situações, pela:

I - omissão do quadro de sócios e administradores no CCM ou divergência em relação ao constante no órgão de registro ou no CNPJ;

II - omissão da identificação da atividade econômica no CCM ou divergência entre a atividade econômica informada no cadastro e a constatada pelo Município;

III - divergência entre as atividades econômicas constantes no CCM e no CNPJ;

IV - omissão ou invalidade do Código de Endereçamento Postal (CEP);

V - suspensão do registro no órgão de registro competente;

VI - situação cadastral no CNPJ constando como Suspensa há mais de 90 (noventa) dias.

§ 2º O contribuinte com sua situação cadastral Suspensa fica impedido de emitir Nota Fiscal de Serviços.

§ 3º A suspensão da inscrição também suspenderá, automaticamente, a licença para localização e funcionamento.

§ 4º Não haverá novo lançamento da TLLFF enquanto a situação cadastral permanecer como Suspensa.



Art. 13. Na hipótese de a situação cadastral ser alterada de ofício para Suspensa, o contribuinte deverá ser intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a situação ou contrapor as razões que ensejaram a suspensão.

Parágrafo Único. Quando a inscrição não for regularizada ou as contraposições apresentadas no prazo previsto no caput, ou quando não forem acatadas as contraposições, a inscrição no CCM poderá ser baixada de ofício, na forma prevista no artigo 18.

Seção III

Da Situação Cadastral Inativa

Art. 14. A inscrição no CCM poderá ser enquadrada na situação Inativa, quando:

I - for presumida a inatividade das operações do contribuinte por falta de recolhimento a Taxa de Licença para Localização e de Fiscalização de Funcionamento – TLLFF, prevista no artigo 120 da Lei Complementar nº 20/2002, por 2 (dois) exercícios seguidos, desde que a parcela mais recente esteja vencida há mais de 180 (cento e oitenta dias), e ele não houver declarado ao Município nenhuma operação de venda de mercadorias ou serviços, nem declarado qualquer serviço tomado relacionado a atividades operacionais, nos 24 (vinte e quatro meses) anteriores;

II - o contribuinte pessoa jurídica assim requerer, e declarar, por meio do Aplicativo Aprova Digital, ter ocorrido, de fato, a paralisação total das atividades do estabelecimento há mais de 45 (quarenta e cinco) dias e não haver previsão de retomada nos próximos 60 (sessenta) dias.

§ 1º No caso da inatividade prevista no inciso I do caput, a inscrição será baixada de ofício quando, decorridos 5 (cinco) anos da inativação, o contribuinte não houver solicitado a reativação ou baixa da inscrição.

§ 2º No caso previsto no inciso II do caput, o Município poderá indeferir o pedido quando diligência evidenciar a existência de atividades no estabelecimento.

§ 3º A inatividade a pedido poderá ser requerida pelo prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, podendo ser renovada por igual período, uma única vez.

§ 4º No caso da inatividade prevista no inciso II do caput, a inscrição será automaticamente reativada quando, expirado o prazo consignado no parágrafo anterior, o contribuinte não houver solicitado a reativação ou baixa da inscrição, situação que ensejará também a reativação da licença, exceto quando as normas de zoneamento e posturas vigentes não permitirem.

§ 5º O contribuinte com sua situação cadastral Inativa não poderá emitir Nota Fiscal de Serviços.

§ 6º A Inatividade da inscrição suspenderá, automaticamente, a licença para localização e funcionamento.

§ 7º Não haverá novo lançamento da TLLFF enquanto a situação cadastral permanecer como Inativa.

CAPÍTULO V

DA BAIXA DA INSCRIÇÃO

Art. 15. A baixa de inscrição no CCM poderá ocorrer:

I - por requerimento do contribuinte;

II - de ofício.

Parágrafo Único. A baixa da inscrição cancelará, automaticamente, a licença para localização e funcionamento.

Seção I

Da Baixa por Requerimento

Art. 16. As seguintes informações devem ser preenchidas para solicitação de baixa de inscrição junto ao CCM:

I - número do CPF/CNPJ e da inscrição do contribuinte junto ao CCM;

II - nome do contribuinte;

III - nome, endereço, endereço eletrônico e telefone do responsável pelo pedido;

IV - dados dos sócios, administradores e responsáveis;

V - motivo da baixa, podendo ser:

a) extinção das atividades da pessoa ou do estabelecimento;

b) incorporação por outra pessoa jurídica;

c) alteração do endereço para outro município.

VI - a data do encerramento das atividades, observado o § 3º deste artigo.

§ 1º Os seguintes documentos devem ser enviados para solicitação de baixa de inscrição junto ao CCM, no caso de pessoas jurídicas ou equiparadas:

I - instrumento que promoveu a extinção, incorporação, fusão, cisão total, ou alteração de endereço do estabelecimento, devidamente registrado junto à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou à Junta Comercial do Estado, no caso de pessoas jurídicas ou equiparadas;

II - Certidão de Baixa da Inscrição junto ao CNPJ, ou comprovante de alteração da inscrição

para outro município.

§ 2º Além dos documentos e informações previstos no caput e § 1º deste artigo, outros documentos e informações poderão ser solicitados pela Fazenda Municipal, desde que justificados.

§ 3º A solicitação de baixa considera-se protocolizada somente após a apresentação de todas as informações e documentos previstos nos incisos do caput e nos §§ 1º e 2º.

§ 4º A solicitação da baixa poderá ser indeferida quando constatada pela Administração Municipal a continuidade das atividades do contribuinte, situação que ensejará a reativação da situação cadastral do contribuinte.

§ 5º A baixa deve ser solicitada em até 70 (setenta) dias, a contar:

I - da data de registro do instrumento que promover, junto à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou à Junta Comercial do Estado, a extinção, incorporação, fusão, cisão total, ou alteração de endereço para outro município, no caso de pessoas jurídicas ou equiparadas;

II - da data em que efetivamente deixe de exercer atividades na qualidade de profissional liberal ou autônomo, ou da data em que tenha alterado seu domicílio para outro município, no caso de pessoas físicas.

§ 6º O contribuinte poderá requerer a baixa da sua inscrição com efeitos retroativos a exercícios anteriores, devendo, neste caso, apresentar provas do encerramento das atividades no município.

Seção II

Da Baixa de Ofício

Art. 17. A inscrição do contribuinte ou estabelecimento poderá ser baixada de ofício pela Administração Municipal, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando:

I - a situação cadastral do estabelecimento junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ constar como baixada há mais de 70 (setenta) dias e o contribuinte não houver protocolado o requerimento de baixa junto ao CCM;

II - o contribuinte não puder ser encontrado no endereço constante no CCM e cujo representante legal:

a) não for localizado ou alegar falsidade ou simulação de sua participação na referida entidade ou não comprovar legitimidade para representá-la; ou

b) após intimado, não indicar seu novo domicílio tributário e promover, no prazo estipulado, o ato cadastral necessário à regularização da situação;

III - o seu registro junto à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou à Junta Comercial do Estado constar como baixado, extinto ou com endereço alterado para outro município;

IV - tiver sua baixa determinada judicialmente;

V - for constatado o falecimento do profissional autônomo ou liberal;

VI - não for regularizada a suspensão cadastral, nos termos do art. 13;

VII - não for regularizada a inatividade presumida, nos termos do artigo 14, § 1º.

Art. 18. A baixa de ofício será noticiada por meio da publicação de edital no Jornal do Município, onde constará:

I - No caso de pessoas jurídicas:

a) número da inscrição no CCM;

b) número da inscrição no CNPJ;

c) denominação social;

d) endereço que consta junto ao CCM;

e) data da baixa de ofício;

II - No caso de pessoas físicas:

a) número da inscrição no CCM;

b) os últimos 5 (cinco) algarismos do número da inscrição no CPF;

c) nome completo do contribuinte;

d) data da baixa de ofício.

Seção III

Disposições Gerais relativas à Baixa de Inscrição

Art. 19. O Município terá o prazo de 60 (sessenta) dias para se manifestar quando ao pedido de baixa do contribuinte, contados da protocolização do pedido.

Parágrafo Único. Transcorrido o prazo previsto no caput sem manifestação do Município, presumir-se-á a baixa da inscrição solicitada.

Art. 20. A baixa da inscrição municipal não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e aplicadas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática comprovada e apurada, em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades pelo contribuinte ou seus titulares, sócios ou administradores.

Parágrafo Único. A baixa da inscrição municipal importa responsabilidade solidária dos empresários, titulares, sócios e administradores no período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.



Art. 21. A baixa da inscrição municipal produz efeitos:

I - na data de sua comunicação, no caso da baixa a pedido de profissionais autônomos ou liberais;

II - na data de registro do instrumento que promover, junto à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou à Junta Comercial do Estado, a extinção, incorporação, fusão, cisão total, ou alteração de endereço para outro município, no caso de pessoas jurídicas ou equiparadas;

III - no caso da baixa de ofício, prevista no artigo 17:

a) na data de baixa constante junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), na hipótese prevista no inciso I, do artigo 17;

b) na data em que analisada a apuração da ocorrência, nas hipóteses previstas nos incisos II e VI, do artigo 17;

c) na data de registro do instrumento que promover, junto à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou à Junta Comercial do Estado, a extinção, incorporação, fusão, cisão total, ou alteração de endereço para outro município, na hipótese prevista no inciso III, do artigo 17;

d) na data fixada pelo juízo, ou não sendo ela fixada, na data da decisão, na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 17;

e) na data do falecimento, na hipótese prevista no inciso V, do artigo 17;

f) nada data de transcurso do prazo previsto no § 1º, do artigo 14, na hipótese prevista no inciso VIII, do artigo 17;

IV - na data de comprovação de encerramento das atividades ou de mudança de município, na hipótese prevista no § 6º, do artigo 16.

CAPÍTULO VI DO RESTABELECIMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 22. Poderá requerer o restabelecimento da inscrição no CCM o contribuinte:

I - que teve a situação da inscrição alterada de ofício para Suspensa ou Inativa;

II - que tenha requerido a inativação da sua inscrição, de acordo com o art. 14, II.

§ 1º Para requerer o restabelecimento previsto no inciso I do caput, o contribuinte deverá comprovar ter regularizado a causa que ensejou a suspensão ou inativação da inscrição e não incidir em nenhuma outra causa de suspensão.

§ 2º O pedido de restabelecimento da inscrição, quando necessário, deverá ser acompanhado de pedido de alteração dos dados cadastrais, e invoca em pedido de restabelecimento também da licença do contribuinte, cuja concessão ficará condicionada ao cumprimento das regras de licenciamento vigentes na data do requerimento.

Art. 23. O contribuinte ou estabelecimento cuja inscrição houver sido baixada poderá ter nova inscrição efetuada de ofício, quando constatado o seu funcionamento.

CAPÍTULO VII NULIDADE DE ATO CADASTRAL

Art. 24. Deve ser declarada a nulidade do ato cadastral no CCM quando:

I - houver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento ou profissional;

II - for constatado vício no ato cadastral.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, a nulidade produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

§ 2º A pessoa física responsável ou integrante do quadro societário que alegue falsidade ou simulação da inscrição ou de sua participação na referida entidade, deverá apresentar:

I - pedido de declaração de nulidade do CCM, quando se tratar de empresário individual ou profissional autônomo ou liberal;

II - pedido de exclusão do quadro de sócios ou responsáveis, quando se tratar das demais entidades;

III - cópia do documento de identificação;

IV - documento emitido por órgão de segurança pública que comprove a ocorrência de roubo, furto ou extravio de documentos ou a utilização indevida destes por terceiros;

V - instrumento de procuração pública ou particular e documento de identificação do procurador, se for o caso; e

VI - cópia do ato constitutivo ou alterador, registrado no órgão competente, por meio do qual a pessoa física tenha sido incluída na pessoa jurídica, exceto para o MEI de constituição primitiva.

§ 3º Poderão ser anexados ao processo outros documentos que contribuam para a análise do caso, tais como laudo de perícia grafotécnica, depoimento do requerente ou de testemunhas e o cancelamento, sustação ou anulação do efeito do ato constitutivo ou alterador registrado no órgão de registro.

§ 4º Nos casos em que o laudo de perícia grafotécnica for apresentado, o documento citado no inciso IV do § 2º poderá ser dispensado.

§ 5º A anulação da inscrição cancelará, automaticamente, a licença para localização e funcionamento.

TÍTULO II DO ALVARÁ DE LICENÇA

CAPÍTULO I DOS OBRIGADOS À OBTENÇÃO DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO E EXERCÍCIO DE ATIVIDADE

Art. 25. Nenhuma pessoa, física ou jurídica, ou quaisquer de seus estabelecimentos, poderá se instalar ou exercer atividades no território do Município, com ou sem estabelecimento fixo, ainda que de forma temporária, sem a prévia concessão da licença e a expedição do Alvará respectivo, exceto nos casos expressamente consignados neste decreto.

§ 1º Além das pessoas e estabelecimentos que pretendam exercer atividades econômicas ou comerciais, também estão obrigados à obtenção da licença para exercício das suas atividades, os estabelecimentos de entes públicos e quaisquer instituições que realizem armazenagem de produtos ou reunião de pessoas, inclusive para cultos de qualquer espécie, ainda que o acesso não seja aberto ao público.

§ 2º A concessão da licença será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, que determinará à Secretaria Municipal da Fazenda, mediante requerimento do interessado, a expedição do Alvará de Licença, quando a instalação e o exercício da atividade do requerente não violarem as normas concernentes à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, à tranquilidade pública, ao meio ambiente, aos costumes, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos e demais previsões da legislação municipal, estadual ou federal concernentes às atividades econômicas ou públicas.

CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO DA LICENÇA

Art. 26. A solicitação da licença dar-se-á de forma automática, juntamente com a solicitação de atos cadastrais, na forma dos artigos 2º a 6º.

CAPÍTULO III DA SITUAÇÃO DA LICENÇA

Art. 27. A licença do contribuinte pode ser enquadrada nas seguintes situações:

I - Sem Licença;

II - Regular;

III - Regular Provisória;

IV - Suspensa;

V - Cancelada.

Parágrafo Único. Somente terá licença para se instalar e exercer suas atividades o contribuinte ou estabelecimento que estiver com a licença em situação Regular ou Regular Provisória.

Seção I Da Ausência de Licença

Art. 28. Enquanto não obtiver a licença inicial para sua instalação e exercício das atividades, a situação da licença do contribuinte ou estabelecimento constará no CCM como "Sem Licença".

Parágrafo Único. O contribuinte ou estabelecimento não poderá iniciar suas atividades enquanto não houver obtido a inscrição no CCM e a licença do Município, exceto nos casos expressamente consignados neste decreto.

Seção II Da Situação Regular

Art. 29. A licença será considerada em situação Regular quando o contribuinte ou estabelecimento houver obtido o Alvará de Licença e a situação cadastral do CCM for Ativa.

§ 1º Obtida a licença regular, será presumida a intenção de continuidade das atividades do contribuinte no local licenciado, até manifestação em contrário.

§ 2º O Município fiscalizará anualmente as condições da licença, renovando-a automaticamente quando nenhum impedimento à sua concessão for encontrado, desde que todas as atividades do contribuinte sejam classificadas como de baixo ou médio risco.

§ 3º A renovação da licença para contribuintes com atividades classificadas como de alto risco será condicionada à apresentação do Atestado de Vistoria para Alvará de Funcionamento do Corpo de Bombeiros Militares de Itajaí, a qual deverá ser apresentada pelo contribuinte, via Prova Digital.

Seção III Da Licença Provisória

Art. 30. A licença será considerada em situação Regular, mas com validade provisória, nas situações previstas nos artigos 33, 34 e 36 deste Decreto.

Seção IV Da Suspensão da Licença

Art. 31. A licença do contribuinte ou estabelecimento será suspensa:
I - quando for promovida alteração cadastral, enquanto o novo endereço ou nova atividade não obtiverem a necessária licença do Município;
II - enquanto a situação cadastral do CCM estiver enquadrada nos incisos II ou III do artigo 10;
III - quando diligência do Município detectar que as instalações ou o exercício das atividades não respeitam os termos em que a licença foi concedida;
IV - quando tiver sua suspensão determinada por ordem judicial.

Seção V Da Licença Cancelada

Art. 32. A licença do contribuinte ou estabelecimento será cancelada quando a situação do CCM for alterada para uma das previstas no incisos IV e V do artigo 10.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DA LICENÇA

Art. 33. A licença para instalação e exercício das atividades do contribuinte ou estabelecimento será concedida pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação:
I - sem vistoria prévia, no caso das atividades de baixo e médio risco;
II - após vistoria do estabelecimento, no caso das atividades de alto risco.
§ 1º A classificação do grau de risco das atividades constará em norma específica do Poder Executivo.
§ 2º No caso previsto no inciso I do caput, a vistoria será realizada:
I - para atividades de baixo risco, posteriormente à concessão da licença, para confirmação ou redefinição do devido enquadramento do grau de risco;
II - para atividades de médio risco, posteriormente à concessão da licença.
§ 3º Quando vistoria ou diligência detectar a necessidade de reequadramento do grau de risco de atividade do contribuinte, aplicar-se-ão as regras previstas para concessão da licença atinentes ao novo grau de risco.
§ 4º A inscrição no CCM é condição obrigatória para a obtenção da licença, mesmo no caso de atividades de baixo ou médio risco.

CAPÍTULO V DAS LICENÇAS TEMPORÁRIAS OU PROVISÓRIAS

Seção I Da Licença Provisória

Art. 34. Poderá ser concedida licença provisória ao contribuinte ou estabelecimento que não puder obter a licença regular, desde que em virtude de pendências relacionadas, exclusivamente, à:
I - obtenção de inscrições obrigatórias em órgãos e agências reguladoras da atividade;
II - obtenção do Alvará de Habite-se do imóvel;
III - necessidade de simples correção em documentos cadastrais (como CNPJ ou documento constitutivo), relativos ao endereço do contribuinte, como o número do imóvel, dados do complemento, grafia correta do logradouro.
§ 1º São requisitos para a concessão da licença provisória:
I - apresentação do Termo de Compromisso, previsto no Anexo II, a ser firmado pelo representante legal do contribuinte, onde deverá declarar conhecer e cumprir as normas de segurança, higiene, saúde, ordem, costumes, tranquilidade pública, respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos e a legislação municipal;
II - a comprovação de que as todas as providências necessárias para iniciar a regularização das pendências identificadas tenham sido tomadas pelo contribuinte, inclusive com o recolhimento da taxa necessária ao início do serviço de regularização, quando for o caso;
III - no caso previsto no inciso II do caput, o Termo de Compromisso de que trata o inciso I, do § 1º, deste artigo, também deverá ser firmado pelo proprietário do imóvel, especificamente quanto ao compromisso de regularização das situações impeditivas, se for o caso, e obtenção do Alvará de Habite-se, antes de expirada a licença provisória a ser concedida.

§ 2º Não será concedida licença provisória:
I - para atividades:
a) que impliquem em aglomeração de pessoas;
b) relacionadas a depósitos;
c) que impliquem na manipulação de produtos perigosos, inflamáveis, explosivos ou tóxicos;
d) que sejam poluentes;
e) que exijam Atestado de Vistoria para Alvará de Funcionamento do Corpo de Bombeiros Militares de Itajaí, quando o contribuinte não o houver obtido;
II - quando a falta de Habite-se do imóvel invocar em incerteza quando à total segurança das pessoas que terão acesso ao imóvel.
§ 3º O Alvará de Licença Provisória terá validade de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.
§ 4º As pendências a serem regularizadas constarão no campo de observações do Alvará de Licença Provisória.
§ 5º O não cumprimento do Termo de Compromisso de que trata o § 1º, I, sujeitará o contribuinte às multas previstas na legislação, e, em caso de reincidência, ensejará a interdição da atividade e a suspensão da licença provisória.
§ 6º A falta de regularização das pendências no prazo previsto no § 3º ensejará a suspensão da licença do contribuinte.

Art. 35. Regularizadas as pendências de que trata o artigo anterior, os devidos comprovantes deverão ser apresentados pelo contribuinte, via aplicativo Aprova Digital.
§ 1º Os comprovantes serão analisados pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, que, constatando a procedência da regularização de todas as pendências, converterá licença provisória em regular e determinará à Secretaria Municipal da Fazenda a emissão do Alvará de Licença Regular.
§ 2º No caso de os comprovantes serem apresentados após a licença já ter sido suspensa, nos termos do § 6º do artigo 34, o procedimento seguirá o mesmo trâmite, mas com a situação da licença sendo alterada de suspensa para regular.

Seção II Da Licença Provisória para Pontos de Vendas em Obras

Art. 36. Durante a construção de edificações comerciais ou residenciais multifamiliares destinadas à venda das unidades habitacionais, poderá ser concedida, a pedido do interessado, licença provisória para a instalação, no local da obra, de ponto de vendas, show room ou similares, que tenham por objetivo promover a comercialização das unidades em construção.
§ 1º A licença de que trata este artigo deverá ser renovada anualmente e poderá ser concedida somente até que a obra seja finalizada.
§ 2º Finalizada a obra, a manutenção do ponto de vendas, ou o exercício de qualquer outra atividade no local, ficará condicionada à obtenção da licença regular de que tratam os artigos 29 e 33 deste Decreto.
§ 3º Para requerer a licença, o contribuinte deverá apresentar, via aplicativo Aprova Digital, os seguintes documentos:
I - Cartão CNPJ da construtora;
II - Documento Constitutivo consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial;
III - Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Itajaí;
IV - Cópia do documento de identidade e do CPF de todos os sócios e administradores;
V - Matrícula atualizada do imóvel;
VI - Alvará de construção.
§ 4º O Alvará de Licença a ser emitido para o ponto de vendas deverá trazer o título "ALVARÁ DE PLANTÃO DE VENDAS EM OBRA".

CAPÍTULO IV DO ALVARÁ DE LICENÇA

Art. 37. O Alvará de Licença, a ser expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda, de forma física ou eletrônica, nos termos do art. 25, § 2º, será o documento hábil para comprovação da licença concedida ao contribuinte ou estabelecimento.
§ 1º O Alvará será válido exclusivamente para o endereço e atividades nele consignados, e terá vigência:
I - até o último dia de fevereiro do ano seguinte, no caso das licenças regulares de contribuintes ou estabelecimentos com atividades de baixo ou médio risco;
II - até o último dia de fevereiro do ano seguinte ou até o vencimento do Atestado de Vistoria para Alvará de Funcionamento do Corpo de Bombeiros Militares de Itajaí, o que ocorrer primeiro, no caso de contribuintes ou estabelecimentos com atividades de alto risco;
III - até a data fixada pelo Município, no caso das licenças previstas nos artigos 34 e 36.
§ 2º Não será considerada infração ao parágrafo anterior o deslocamento do contribuinte ao endereço de seus clientes, quando a natureza da atividade assim exigir, vedado o exercício de atividades em áreas públicas sem prévia licença.
§ 3º A data de validade será consignada em destaque no Alvará de Licença.
§ 4º O Comprovante de Inscrição no CCM e o Alvará de Licença são documentos diversos.



JORNAL DO MUNICÍPIO

podendo ambos ser gerados por meio eletrônico.

§ 5º O Comprovante de Inscrição no CCM terá como finalidade a comprovação da existência da inscrição fiscal junto ao Município e de sua situação, devendo nele constar as seguintes mensagens, em destaque:

I - o título "COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO FISCAL" e, logo abaixo, em fonte menor, a mensagem "ESTE DOCUMENTO NÃO É VÁLIDO COMO ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO";

II - no campo de observações, o texto: "Situação da Licença de Localização e Funcionamento do contribuinte: **", onde * equivale à situação em que se encontrar a licença do contribuinte.

§ 6º O Alvará de Licença de que trata o caput atestará a licença, exclusivamente, para o local e atividades nele consignados, restando irregular o exercício de qualquer atividade nele não registrada ou em local diverso, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 7º O Alvará de Licença somente será gerado quando a situação da licença do contribuinte for "Regular" ou "Regular Provisória", devendo, no caso de licença provisória, tal situação constar destacadamente no documento.

Art. 38. Ficam revogados os Decreto nº 6.761, de 11 de abril de 2003 e nº 10.633, de 10 de dezembro de 2015.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação, quanto aos artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 9º, 26 e 33;

II - 60 (sessenta) dias após a publicação, quanto aos artigos 8º, 10, 11, 12, 13, 14, 22, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 36 e 37;

III - na data de sua publicação, para os demais dispositivos.

Prefeitura de Itajaí, 24 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO para Licença Provisória

Contribuinte:	
CNPJ:	
Endereço completo (logradouro, número, complemento, bairro e CEP):	
Responsável:	CPF: RG:
Descrição das Atividades (principal e secundárias):	

DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Declaro:
- serem verdadeiras todas as informações aqui prestadas;
- conhecer e cumprir as normas de segurança, higiene, saúde, ordem, costumes, tranquilidade pública, respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos e a legislação municipal.

COMPROMISSO DO CONTRIBUINTE

COMPROMETO-ME a apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da emissão de concessão da licença provisória, os documentos abaixo identificados, **sob pena de suspensão da licença.**

- 1. Comprovante de inscrição obrigatória no órgão ou agência reguladora da atividade.
- 2. Alvará de Habite-se do imóvel.
- 3. Comprovante de correção em documento cadastral relativo ao endereço.

Assinatura do responsável (acima identificado)
(firma reconhecida ou assinatura digital)

COMPROMISSO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

(apenas quando houver pendência do Alvará de Habite-se do imóvel)

COMPROMETO-ME a regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, todas as pendências porventura existentes, e obter o Alvará de Habite-se do imóvel localizado no endereço identificado no início deste documento.

Nome Completo e CPF:
Assinatura do proprietário do imóvel ou seu responsável legal (acima da linha)
(firma reconhecida ou assinatura digital)

Itajaí, ___/___/____

Importante:

Somente a assinatura poderá ser feita à caneta. Todas as demais informações deverão ser preenchidas antes da impressão do formulário. O documento não será aceito se houver qualquer rasura ou emenda feitas após sua impressão.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

ANEXO I

TERMO ÚNICO DE DECLARAÇÃO

Contribuinte:	
CNPJ:	
Endereço completo (logradouro, número, complemento, bairro e CEP):	
Responsável:	CPF: RG:

Selecione apenas para as Declarações ou Termo aplicáveis à situação do contribuinte

DECLARAÇÃO DE REFERÊNCIA FISCAL EM RESIDÊNCIA
Declaro que o contribuinte acima identificado está estabelecido em endereço residencial, o qual será utilizado apenas como ponto de referência para correspondências; não haverá comercialização, distribuição, armazenagem ou fabricação de produtos, nem prestação de serviços, no local.

DECLARAÇÃO DE ESCRITÓRIO
Declaro que o contribuinte acima identificado está estabelecido em endereço comercial, mas desempenhará exclusivamente atividades de escritório, sem armazenagem ou estoque de produtos não compatíveis com tal atividade.

DECLARAÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS E/OU UTILITÁRIOS
Declaro que veículos pesados ou utilitários, se utilizados pelo contribuinte acima identificado:
- não serão estacionados nas vias públicas;
- não utilizarão vias públicas para carga e descarga ou para fins comerciais;
- serão estacionados sempre em local apropriado para a atividade de transporte.

DECLARAÇÃO DE EMPRESA ESTABELECIDA EM AMBIENTE ÚNICO COMPARTILHADO
Declaro que o contribuinte acima identificado está estabelecido em endereço COMERCIAL, em ambiente único compartilhado, cujo cedente do imóvel já possui Atestado de Vistoria para Alvará de Funcionamento do Corpo de Bombeiros Militar de Itajaí, declarando ainda que não haverá comercialização, distribuição, armazenagem ou fabricação de produtos, nem prestação de serviços, no local.

TERMO DE COMPROMISSO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO SONORO
Comprometo-me a não utilizar som ao vivo ou mecânico no estabelecimento acima identificado, bem como não perturbar o bem-estar e o sossego público ou de vizinhanças com ruídos, barulhos, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma e que ultrapassem os níveis máximos de intensidade fixados na legislação.

Local, data.

Assinatura do responsável (acima identificado)
(reconhecer a firma)

Importante:

Somente a assinatura poderá ser feita à caneta. Todas as demais informações deverão ser preenchidas antes da impressão do formulário. O documento não será aceito se houver qualquer rasura ou emenda feita após sua impressão.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019

ATOS DA SEC. DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA

Resultado das instituições habilitadas para compor o CONEGI na próxima gestão 2020/2022

A Comissão nomeada por meio da Portaria 1866/2020 analisou e divulgou o resultado das instituições habilitadas.

ABADA Capoeira

ACHI - Associação da Comunidade Haitiana de Itajaí

ANANG – Associação dos Naturais e Amigos de Angola

Associação Grupo Mariana

Coletivo Frente Negra

IEDS - Instituto Excelence de Desenvolvimento Sustentável

Instituto Isabel Costa

Núcleo Afro de Itajaí

NUCRESS – Núcleo do Conselho Regional de Serviço Social

A próxima etapa é a realização do Fórum com os/as representantes das entidades habilitadas que acontecerá no próximo dia 26 de agosto em formato ainda a definir, se presencial ou em ambiente virtual.

Everton Wan-Dall Alves

Secretário de Promoção da Cidadania

Sara Jane Ternes

Diretora de Relações Temáticas

ATOS DO SEMASA



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato - 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0500 645 0195 - 47 3344-9000
www.semasaitajaí.com.br

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2019-SUP-051634

Aditivo nº 003 ao Contrato Nº 069/2019

Contratada: AUTO POSTO DA TUCHA LTDA. CNPJ: 00.826.618/0001-05. **Sócios:** Priscila Rosa Pereira e Pamela Rosa Pereira. **Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina comum e diesel S-10), para frota de veículos do SEMASA. **Valor:** quebra de Equilíbrio Econômico-Financeiro, conforme processo administrativo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, devido à repactuação do preço de aquisição de Gasolina comum tipo "C", por litro de combustível, usando a seguinte tabela:

Tipo de Combustível	Até 09/07/2020	A partir de 10/07/2020
Gasolina comum tipo "C"	R\$ 3,61	R\$ 3,80

Data Assinatura: 9/7/2020.

Itajaí/SC, 9 de julho de 2020

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral – SEMASA

Art. 1º. Esta Resolução tem por objetivo estabelecer medidas de gestão aos servidores e estagiários no âmbito da Superintendência do Porto de Itajaí, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As medidas fixadas nesta Resolução possuem caráter temporário, podendo serem revistas, se necessário.

Art. 2º. As normas de teletrabalho não se aplicam aos estagiários e aprendizes, devendo ser aplicada a modalidade presencial de trabalho, observadas todas as normas de segurança.

Art. 3º. A comunicação das férias deve ser feita com 30 dias de antecedência, sendo permitida a concessão de férias somente para períodos aquisitivos adquiridos.

Art. 4º. É de responsabilidade do superior hierárquico imediato a fiscalização quanto ao cumprimento de medidas e diretrizes para adequação das atividades de modo a evitar a disseminação do COVID-19.

Art. 5º. Fica proibida a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente da Superintendência do Porto de Itajaí, seja interno ou externo.

Art. 6º. Revogam-se:

I - O inciso III, do artigo 6º da Resolução 007, de 18 de março de 2020;

II - O §1º do artigo 6º da Resolução 007, de 18 de março de 2020;

III - Os §§7º e 8º do artigo 10 da Resolução 007, de 18 de março de 2020;

IV - O §6º do artigo 14 da Resolução 007, de 18 de março de 2020;

V - Os incisos II e III, do artigo 21 da Resolução 007, de 18 de março de 2020; e

VI - O artigo 27 da Resolução 007, de 18 de março de 2020;

Art. 7º. O §9º do artigo 10 da Resolução 007, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções administrativas previstas em Lei."

Rua Blumenau, 05 – C. P. 244 – CEP 88305-101 – ITAJAÍ – SC – Fone: (47) 33418000 – Fax: (47) 3341-8075
www.portoitajaí.com.br – CNPJ 00.662.091/0001-20

2 de 3

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

RESOLUÇÃO Nº 16 DE 24 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE REGULAMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA SPL, PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, na qualidade de Autoridade Portuária responsável pela administração do Porto de Itajaí, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas no artigo 17, da Lei 12.815, de 5 de junho de 2013, artigos 1º ao 4º da Lei nº 2.970, de 16 de junho de 1995, artigo 1º da Lei nº 3.513, de 6 de junho de 2000 e artigos 1º e 3º da Lei Complementar nº 366, de 20 de dezembro de 2019; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 11.868, de 16 de março de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública do Município de Itajaí, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 11.947, de 13 de julho de 2020, que define novas medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19); e

CONSIDERANDO a impossibilidade da paralisação das atividades do Porto de Itajaí podem causar prejuízos incalculáveis às operações portuárias e à economia local, catarinense e nacional, em especial o risco de desabastecimento, tendo em vista que o setor responde por fatia considerável da cadeia de abastecimento, como também em prejuízos ao labor prestado pelos trabalhadores portuários avulsos; **RESOLVE** adotar a seguinte Resolução, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública:

Rua Blumenau, 05 – C. P. 244 – CEP 88305-101 – ITAJAÍ – SC – Fone: (47) 33418000 – Fax: (47) 3341-8075
www.portoitajaí.com.br – CNPJ 00.662.091/0001-20

1 de 3



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Art. 8º. O art. 24 da Resolução 007, de 18 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação: "As ações ou omissões que violem o disposto nesta Resolução sujeitam o autor às sanções civis e administrativas aplicáveis."

Art. 9º. Ficam revogados os artigos das Resoluções 007 de março de 2020 e 009 de 31 de março de 2020 que conflitem com a presente Resolução.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí – SC, 24 de julho de 2020.

ENGº MARCELO WERNER SALLES
Superintendente do Porto de Itajaí

EDER CASSIANO MORITZ
Diretor-Geral de Operações Logísticas

ROSELI MELNEK
Diretora-Geral de Administração e Finanças

Rua Blumenau, 05 – C. P. 244 – CEP 88305-101 – ITAJAÍ – SC – Fone: (47) 33418000 – Fax: (47) 3341-8075
www.portoitajaí.com.br – CNPJ 00.662.091/0001-20

3 de 3



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO nº 028/20 ao Contrato 011/18. CONTRATADA: DRJ RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA. OBJETO: Prorrogação do Contrato 011/18 referente ao Pregão Presencial 013/18, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em 02/07/2020 e encerrando-se em 01/07/2021. VALOR: O valor total anual é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: "330" 33.90.00.39. DATA DA ASSINATURA: 01/07/2020.

MARCELO WERNER SALLES
SUPERINTENDENTE

Silvana Gonçalves Wagner Russi Juliana Elisabeth Gonçalves
MEMBRO DA COMISSÃO MEMBRO DA COMISSÃO

Geisa Carla G. Paiva Rudneia Schuller
MEMBRO TÉCNICO DA COMISSÃO DA SME MEMBRO TÉCNICO DA
COMISSÃO DA SME

PORTARIA Nº 105 DE 23 DE JULHO DE 2020
EXONERA DOCARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 3.513/00;
Considerando a Lei Complementar nº 366, de 20 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar SILVIA CRISTINA WANDERLINDE BENVENUTTI, do cargo de provimento em comissão de ACESSORA EXECUTIVA I, desta Superintendência.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique – se.

Itajaí, 23 de julho de 2020.

Eng.º Marcelo Werner Salles
Superintendente do Porto de Itajaí

EXTRATO: TERMO DE SUBVENÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
001/2020

Termo de Subvenção celebrado entre o Município de Itajaí/Secretaria Municipal de Assistência Social ASSOCIAÇÃO SÃO LOURENÇO.

OBJETO: O presente Termo de Subvenção tem por objeto PROMOVER PROGRAMAS DE SAÚDE, PRINCIPALMENTE AQUELES RELACIONADOS AO ALCOOLISMO, DEPENDÊNCIA QUÍMICA E ADIÇÕES, OU SEJA, QUALQUER PADRÃO COMPORTAMENTAL E EMOCIONAL COMPULSIVO E OBSESSIVO, COMO POR EXEMPLO JOGO PATOLÓGICO, COMPULSÃO SEXUAL, COMPULSÃO A COMPRAS, DÍVIDAS, ENTRE OUTRAS, DISPONIBILIZANDO ESPAÇOS ADEQUADOS PARA O TRATAMENTO, ACOMPANHAMENTO E O PÓS-TRATAMENTO TANTO DOS USUÁRIOS QUANTO DOS SEUS FAMILIARES DIRETAMENTE ENVOLVIDOS, CUJOS OBJETIVOS GERAIS SÃO A PROMOÇÃO DE UMA VISITA SUSTENTÁVEL E O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS.

VALOR: R\$ 63.000,00 (SESENTA E TRÊS MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.11000.11011.8.244.6.2.259.3.3.50.00.00/68da
Secretaria da Assistência Social do exercício 2020.
VIGÊNCIA: 30 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 2020.

ATOS DA SEC. GOVERNO

3ª. ATA DE REUNIÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº009/2020/SME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1410004/2020

Aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e vinte, às quinze horas, na sala de reunião da Secretaria de Governo, os membros da Comissão de Seleção, nomeados pela portaria nº 0630/2019 e 3872/2019, avaliaram a adequação e entrega dos documentos faltantes descritos na 2ª ata de reunião do edital em epígrafe e do parecer técnico da SME. Foi solicitada a entidade ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES VISUAIS DE ITAJAÍ E REGIAO – ADVIR apresentar a documentação faltante de habilitação: Capa do Plano de Trabalho, a descrição do valor deve estar de acordo com a soma do item 5 do Cronograma de Desembolso; Acrescentar o Item 2 no Plano de Trabalho; Item 3.2 – Corrigir o público alvo citado como meta; Item 3.3 – corrigir público alvo; Item 3.4 - Metodologia – corrigir o público alvo; Item 3.5 – Recursos Humanos – acrescentar o Professor de Música conforme o Termo de Referência (entrar em contato com a Coordenadora do SME para averiguar o Termo de Referência), citar a origem do Recurso para os Proventos dos funcionários citados; Item 5 – Cronograma de Desembolso, corrigir os valores que não conferem na soma; adequar o Plano de Trabalho conforme a IN nº 049/2018/CGM/SEPOG; Item 3.2.1, inciso IV- regularizar a Relação Nominal dos dirigentes, alterando o RG do Presidente, do Vice Presidente, o Endereço do Diretor Geral e trazer a cópia do RG do 1º tesoureiro (legível) ; Item 3.2.1, inciso IX – apresentar a Declaração do Dirigente nos termos do item referenciado; Item 3.2.2, inciso V – apresentar Certificado de Regularidade do FGTS Vigente; Item 3.2.4, inciso II – alíneas a e b, apresentar o quadro profissional bem como apresentação do vínculo empregatício e comprovação de escolaridade; Item 3.2.4, inciso III- apresentar Relatório e Fotos, de Capacidade Técnica e Operacional. A entidade ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES VISUAIS DE ITAJAÍ E REGIAO – ADVIR apresentou as adequações e os documentos dentro do prazo estipulado, estando estes anexados ao processo. Em função disto e de acordo com o Parecer Técnico nº 11/2020/SME, declaramos vencedora a entidade ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES VISUAIS DE ITAJAÍ E REGIAO – ADVIR. Nada mais havendo a tratar, a Comissão de Seleção lavra a presente ata que segue assinada pelos presentes.

Tânia Maria de Novaes
PRESIDENTE

Alexsandro Correia
SECRETÁRIO

Processo Administrativo nº 1400039/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xxx/2020

O Município de Itajaí, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público que contratou, mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a CAGERE CASA ASSISTENCIAL LTDA EPP, referente a contratação para acolhimento 01 (um) usuário, pelo período de 06 (seis) meses, pelo valor total de R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais), em razão da urgência da situação.

Itajaí, 29 de maio de 2020.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020

O Município de Itajaí torna público que locou, mediante Dispensa de Licitação, com a UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI, visando contratação de estagiários para a 7ª Batalhão de Bombeiros Militar de Itajaí, pelo período de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 405.694,80 (quatrocentos e cinco mil seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos) com fundamento no inciso XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí, 22 de maio de 2020.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2020
Processo administrativo nº 1940047/2020

O Município de Itajaí torna público que adquiriu, mediante Dispensa de Licitação, junto a empresa K.M.J Transportes Ltda, OVOS, NO PERÍODO DE 60 (SESENTA) DIAS A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO, PARA ENTREGA DE 11.674 (ONZE MIL SEISSENTOS E SETENTA E QUATRO) DÚZIAS PARA COMPOR OS KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS CADASTRADOS NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DE ITAJAÍ, pelo valor total estimado de R\$ R\$ 48.797,32 (quarenta e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos), com fundamento no do artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí, 17 de julho de 2020.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo

Extrato: CONTRATO Nº 147/2020
Nome: Município de Itajaí
Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI
CNPJ: 84.307.974/0001-02
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Dispensa
Referência Modalidade: 034/2020
Número do Processo: 0750051/2020

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de entidade de ensino especializada para recrutamento, seleção e encaminhamento de acadêmicos, através do Banco de Talentos.
Motivo:
Data Assinatura: 22/05/2020
Valor: 405.694,80 (quatrocentos e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos)

Extrato: CONTRATO Nº 214/2020
Nome: Município de Itajaí
Empresa: KUHRA PRESTADORA DE SERVIÇOS E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP
CNPJ: 17.180.557/0001-54
Quadro Societário: Cristiano João Batista Idalina
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Pregão Presencial
Referência Modalidade: 062/2020
Número do Processo: 0690124/2020
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO NA USINA DE ASFALTO.
Motivo:
Data Assinatura: 23/06/2020
Valor: 734.549,16 (setecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos)

Extrato: CONTRATO Nº 038/2020 FMS
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Empresa: KRAFTE ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA
CNPJ: 27.570.569/0001-49
Quadro Societário: Felipe Roberto Gonçalves, Iago Marquardt Gutz Duarte
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Pregão Presencial
Referência Modalidade: 029/2020
Número do Processo: 1280057/2020
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO DOS GERADORES DE ENERGIA DA UPA - CIS, UPA CORDEIROS E REDE DE FRIOS/VACINAS - DVE.
Motivo:
Data Assinatura: 24/07/2020
Valor: 28.247,60 (vinte e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos)

Extrato: 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2016
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CONSTRUTORA NOVO HABITHAT LTDA-ME
CNPJ: 02.721.722/0001-60
Quadro Societário: Débora Dias da Silva Tomelin, Maria Daliria da Silva
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 1730062/2020
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM (LOTE 1 – ÁREA URBANA).
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 01/07/2020 a 31/12/2020, tendo em vista a necessidade de continuação dos serviços.

Data Assinatura: 18/06/2020

Valor: 118.993,81 (cento e dezoito mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 183/2020

Nome: Município de Itajaí

Empresa: ROBERTO CARLOS LAURIANO ME

CNPJ: 34.414.519/0001-38

Quadro Societário: ROBERTO CARLOS LAURIANO

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 1830027/2020

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL A CRIANÇAS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA ATENDER O SERVIÇO DE AULAS NÃO PRESENCIAIS DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA DECLARADA PELO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Motivo: Constitui objeto deste aditivo a renovação do contrato pelo período de 01/07/2020 a 31/07/2020, tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, com base na justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 30/06/2020

Valor: 17.506,25 (dezesete mil, quinhentos e seis reais e vinte e cinco centavos)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 188/2020

Nome: Município de Itajaí

Empresa: SONIA RAQUEL REBELO RODRIGUES ME

CNPJ: 00.637.365/0001-21

Quadro Societário: SONIA RAQUEL REBELO RODRIGUES

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 1830029/2020

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL A CRIANÇAS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA ATENDER O SERVIÇO DE AULAS NÃO PRESENCIAIS DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA DECLARADA PELO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Motivo: Constitui objeto deste aditivo a renovação do contrato pelo período de 01/07/2020 a 31/07/2020, tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, com base na justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 30/06/2020

Valor: 13.712,50 (treze mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 061/2019

Nome: Município de Itajaí

Empresa: KUHRA PRESTADORA DE SERVIÇOS E TERRAPLANAGEM EIRELI-EPP

CNPJ: 17.180.557/0001-54

Quadro Societário: Cristiano João Batista Idalina

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 1880044/2020

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM, LIMPEZA E MANUNTEÇÃO DE BOCAS DE LOBO, CONSERTO DE FUGAS, LIGAÇÃO E MANUTENÇÃO EM TUBULAÇÕES.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 01/07/2020 a 31/12/2020, em razão da necessidade dos serviços, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 24/06/2020

Valor: 218.328,00 (duzentos e dezoito mil e trezentos e vinte e oito reais)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 023/2020/FMS

Nome: Município de Itajaí

Empresa: BATSCHAUER CENTRO MÉDICO LTDA

CNPJ: 30.162.448/0001-72

Quadro Societário: Clayton Luis Batschauer, Rafaela Berger de Souza Batschauer

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 1880008/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PEDIÁTRICOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ DURANTE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 (CORONA VÍRUS).

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 06/07/2020 a 05/08/2020 em razão da necessidade dos serviços, conforme justificativa anexa ao



JORNAL DO MUNICÍPIO

processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 03/07/2020

Valor: 573.760,00 (quinhentos e setenta e três mil e setecentos e sessenta reais)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 015/2020/FMS

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Empresa: BATSCHAUER CENTRO MÉDICO LTDA

CNPJ: 30.162.448/0001-72

Quadro Societário: Clayton Luis Batschauer, Rafaela Berger de Souza Batschauer

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 1880010/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PEDIÁTRICOS E PSIQUIÁTRICOS, SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, FARMACÊUTICOS, PSICOLÓGICOS, COM LOCAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO E SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA 24H.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 31/05/2020 a 04/06/2020 em razão da necessidade dos serviços, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 10/06/2020

Valor: 99.373,33 (noventa e nove mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e três centavos)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 092/2020

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CENTRO EDUCACIONAL WP LTDA ME

CNPJ: 22.481.510/0001-60

Quadro Societário: MATHEUS LOURENÇO MARTINS, CLARA LOURENÇO MARTINS

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 0770017/2020

Objeto: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES EDUCACIONAIS PRIVADAS COM E SEM FINS LUCRATIVOS PARA ATENDER AO ANO LETIVO ESCOLAR.

Motivo: O objeto do presente aditivo constitui na retificação de cláusula contratual conforme abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Onde se lê:

3) ATENDIMENTO DE 15 (QUINZE) VAGAS, SENDO QUE TODAS SERÃO PARA O PERÍODO PARCIAL – PARA CRIANÇAS DE 4 (QUATRO) ANOS A 5 (CINCO) ANOS, 11 (ONZE) MESES E 29 (VINTE E NOVE) DIAS – COM FINS LUCRATIVOS.

Leia-se:

3) ATENDIMENTO DE 15 (QUINZE) VAGAS, SENDO QUE TODAS SERÃO PARA O PERÍODO INTEGRAL – PARA CRIANÇAS DE 4 (QUATRO) ANOS A 5 (CINCO) ANOS, 11 (ONZE) MESES E 29 (VINTE E NOVE) DIAS – COM FINS LUCRATIVOS.

Data Assinatura: 18/03/2020

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 169/2020

Nome: Município de Itajaí

Empresa: ELIZABETH MARIA MACHADO - ME

CNPJ: 15.113.255/0001-38

Quadro Societário: ELIZABETH MARIA MACHADO

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: ELIZABETH MARIA

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL A CRIANÇAS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA ATENDER O SERVIÇO DE AULAS NÃO PRESENCIAIS DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA DECLARADA PELO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Motivo: Constitui objeto deste aditivo a renovação do contrato pelo período de 01/07/2020 a 31/07/2020, tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, com base na justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 30/06/2020

Valor: 26.122,50 (vinte e seis mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 166/2020

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO CULTURA EIRELI ME

CNPJ: 27.165.912/0001-70

Quadro Societário: ANA CLAUDIA ROCHA LOURENÇO

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 1770010/2020

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL A CRIANÇAS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA ATENDER O SERVIÇO DE AULAS NÃO PRESENCIAIS DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA DECLARADA PELO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Motivo: Constitui objeto deste aditivo a renovação do contrato pelo período de 01/07/2020 a 31/07/2020, tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, com base na

justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 30/06/2020

Valor: 22.250,75 (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 060/2020

Nome: Município de Itajaí

Empresa: VJ TERRAPLENAGEM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA EPP

CNPJ: 23.982.081/0001-78

Quadro Societário: Renan Santana

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 1750058/2020

Objeto: REFORMA PARA ENTREGA DE IMÓVEL LOCADO – ANTIGO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ROSETE PALMEIRA SILVA.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

- O acréscimo de R\$ 34.011,87 (trinta e quatro mil onze reais e oitenta e sete centavos), equivalentes a 8,84% do valor contratado, referente a complementação de quantidades adicionais devido a ato de vandalismo seguido de furto no imóvel em questão, conforme justificativa anexa ao processo administrativo;

Data Assinatura: 23/06/2020

Valor: 34.011,87 (trinta e quatro mil, onze reais e oitenta e sete centavos)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 165/2020

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CENTRO EDUCACIONAL CONSTRUINDO O CONHECER LTDA

CNPJ: 31.281.291/0001-67

Quadro Societário: ROSANE NOEMIA SILVERIO CUNHA, EMERSON CUNHA

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 1770011/2020

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL A CRIANÇAS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA ATENDER O SERVIÇO DE AULAS NÃO PRESENCIAIS DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA DECLARADA PELO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Motivo: Constitui objeto deste aditivo a renovação do contrato pelo período de 01/07/2020 a 31/07/2020, tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, com base na justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 30/06/2020

Valor: 20.317,50 (vinte mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)

Extrato: 18º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 025/2015

Nome: Município de Itajaí

Empresa: SIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 08.160.936/0001-91

Quadro Societário: Antonio Valter Goetten, Jorge Goetten de Lima

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 1600043/2020

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTEIRO COM UTILIZAÇÃO DE RÁDIO DE COMUNICAÇÃO (LOTE 1).

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato, pelo período de 01/07/2020 a 31/08/2020, em razão da necessidade de permanência dos serviços enquanto tramita novo processo licitatório com o mesmo objeto, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.

Data Assinatura: 02/06/2020

Valor: 314.151,30 (trezentos e quatorze mil, cento e cinquenta e um reais e trinta centavos)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 187/2020

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CENTRO EDUCACIONAL SONHO MEU EIRELI

CNPJ: 33.850.853/0001-71

Quadro Societário: IGHOR FELIPE BATISTOTI SAIDEI

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 1830041/2020

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL A CRIANÇAS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA ATENDER O SERVIÇO DE AULAS NÃO PRESENCIAIS DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA DECLARADA PELO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Motivo: Constitui objeto deste aditivo a renovação do contrato pelo período de 01/07/2020 a 31/07/2020, tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, com base na justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 30/06/2020

Valor: 59.455,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais)



Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 184/2020

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMEANDO SONHOS LTDA ME
CNPJ: 31.986.830/0001-63

Quadro Societário: TALITA CRISTIANE DUTRA ,ARTHUR GEREMIAS DAGNONI
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 1830030/2020

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL A CRIANÇAS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA ATENDER O SERVIÇO DE AULAS NÃO PRESENCIAIS DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA DECLARADA PELO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Motivo: Constitui objeto deste aditivo a renovação do contrato pelo período de 01/07/2020 a 31/07/2020, tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, com base na justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 30/06/2020

Valor: 29.025,00 (vinte e nove mil e vinte e cinco reais)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 175/2020

Nome: Município de Itajaí

Empresa: LUCIANE DITTRICH POLIDORO & CIA LTDA
CNPJ: 14.396.844/0002-99

Quadro Societário: MARCIO LUÍS POLIDORO ,LUCIANE DITTRICH POLIDORO
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 1830040/2020

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL A CRIANÇAS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA ATENDER O SERVIÇO DE AULAS NÃO PRESENCIAIS DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA DECLARADA PELO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Motivo: Constitui objeto deste aditivo a renovação do contrato pelo período de 01/07/2020 a 31/07/2020, tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, com base na justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 30/06/2020

Valor: 12.912,50 (doze mil, novecentos e doze reais e cinquenta centavos)

Extrato: CONTRATO Nº 206/2020

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CAGERE CASA ASSISTENCIAL LTDA EPP
CNPJ: 19.354.317/0001-54

Quadro Societário: MARIA DE LOURDES DALAGO ,GUSTAVO DE ALMEIDA
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Dispensa

Referência Modalidade: 086/2020

Número do Processo: 1400039/2020

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a contratação de 01 (uma) vaga para o acolhimento de um usuário, em caráter emergencial, por um período de 06 (seis) meses.

Motivo:

Data Assinatura: 29/05/2020

Valor: 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 210/2019

Nome: Município de Itajaí

Empresa: LENOIR CUGNIER MACHADO ME
CNPJ: 01.721.078/0001-68

Quadro Societário: Lenoir Cugnier Machado

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: Lenoir Cugnier

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL DE CORDEIROS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

- O acréscimo de R\$ 86.811,80 (oitenta e seis mil oitocentos e onze reais e oitenta centavos) e a supressão de R\$ 8.051,78 (oito mil cinquenta e um reais e setenta e oito centavos), totalizando um acréscimo de

78.760,02 (setenta e oito mil setecentos e sessenta reais e dois centavos), equivalentes a 12,36% do valor contratado, referente a alterações necessárias ao projeto, conforme justificativa técnica em anexo.

- a prorrogação do prazo de vigência do contrato, por 60 (sessenta) dias, ou seja, pelo período de 28/05/2020 a 27/07/2020 e prorrogação da execução dos serviços, também por 60 (sessenta) dias, ou seja, pelo período de 26/04/2020 a 25/06/2020, em razão da justificativa exposta no item anterior e anexa ao processo administrativo 1600025/2020.

Data Assinatura: 02/06/2020

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 177/2020

Nome: Município de Itajaí

Empresa: ESCOLA INFANTIL MUNDO DA CRIANÇA LTDA
CNPJ: 31.796.390/0001-81

Quadro Societário: ADAM LUIZ FAGUNDES

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 1830034/2020

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL A CRIANÇAS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA ATENDER O SERVIÇO DE AULAS NÃO PRESENCIAIS DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA DECLARADA PELO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Motivo: Constitui objeto deste aditivo a renovação do contrato pelo período de 01/07/2020 a 31/07/2020, tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, com base na justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 30/06/2020

Valor: 19.298,00 (dezenove mil e duzentos e noventa e oito reais)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 174/2020

Nome: Município de Itajaí

Empresa: LUCIANE DITTRICH POLIDORO & CIA LTDA
CNPJ: 14.396.844/0001-08

Quadro Societário: MARCIO LUÍS POLIDORO, LUCIANE DITTRICH POLIDORO
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 1830037/2020

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL A CRIANÇAS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA ATENDER O SERVIÇO DE AULAS NÃO PRESENCIAIS DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA DECLARADA PELO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Motivo: Constitui objeto deste aditivo a renovação do contrato pelo período de 01/07/2020 a 31/07/2020, tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, com base na justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 30/06/2020

Valor: 19.558,50 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)



MOVIMENTAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 198/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2019/FMS

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Secretário Municipal infra-assinado, e, de outro lado, a empresa **MEDEFE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.463.374/0001-74, doravante designada **FORNECEDORA** para firmar o presente termo, referente a Ata de Registro de Preços acima citada, objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AMBULATORIAIS** com base no Processo Administrativo nº **1690062/2020**, conforme segue:

1 – Reequilíbrio econômico financeiro do preço registrado, de acordo com o Art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, para o **Item 117** passando o valor a ser atualizado conforme tabela abaixo:

Item	Valor da ATA	Valor Concedido
117	R\$ 0,20	R\$ 0,25

A contar da data de protocolo nesta Secretária/09/2020.

2 – Permanecem em vigor as demais cláusulas da referida ata, desde que não contrariem o estabelecido neste termo aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Itajaí, 30 de Junho de 2020.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo

MEDEFE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.
Fornecedora



JORNAL DO MUNICÍPIO



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO RPP 063/2020 INIS ROP**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

OBJETO RESUMIDO: LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS
30014 - MANOEL JOÃO FRANCISCO FILHO EPP (24.879.794/0092)

Data Adjudicação	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
20/07/2020	1	32750 - BANHEIRO QUÍMICO	Un		24	671,00	16.104,00
Total							16.104,00

Itajaí, 24 de julho de 2020

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 24 de julho de 2020

Jean Carlos Sestrem
Secretário Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PREGÃO Nº 095/2020

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, para AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores. O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br.

As propostas serão abertas às 13h00min do dia 12 de agosto de 2020, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 22 de julho de 2020.

Jean Carlos Sestrem
Secretário Municipal de Governo



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO RPP 638/2020 FMS ROP**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

OBJETO RESUMIDO: FABRICAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TOTENS
18764 - IRMÃOS FOSTER & CIA LTDA (08.690.488/0092)

Data Adjudicação	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
23/07/2020	1	69082 - TOTEM EXTERNO TAMANHO DE 2,20M X 0,80 X 0,20 (ALTURA / LARGURA / PROFUNDIDADE). FORMATO RETANGULAR. ESTRUTURA INTERNA METALON DE 20MM X 20MM COM FLANGE E FIXADORES. FECHAMENTO EM CHAPA DE ZINCO E PINTURA EPOXI. BASE DE CONCRETO ARMADO COM 0,80 X 1,00 X 0,80 (ALTURA / LARGURA / PROFUNDIDADE). SINALIZAÇÃO EM IMPRESSÃO DIGITAL E RECORTE ELETRÔNICO. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PADRÃO DESCRITO NO GUIA DE SINALIZAÇÃO. INSTALAÇÃO INCLUSA.	Un	IRMÃOS FOSTER	10	1.690,00	16.900,00
23/07/2020	2	69083 - MANUTENÇÃO PREPARAÇÃO DE TOTEM EXTERNO APLICAÇÃO DE ADESIVO NA SINALIZAÇÃO E TROCA DE PEÇAS DA BASE COM DESGASTE.	Un	IRMÃOS FOSTER	40	325,00	13.000,00
Total							29.900,00

Itajaí, 24 de julho de 2020

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva Licitações e Contratos D.L.C
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fones: 47 33648029
licitacoes@itajai.sc.gov.br www.itajai.sc.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PREGÃO Nº 096/2020

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, para AQUISIÇÃO DE MANTA GEOTÊXTIL, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores.

O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br.

As propostas serão abertas às 10h00min do dia 11 de agosto de 2020, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 24 de julho de 2020.

Jean Carlos Sestrem
Secretário Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2020
REABERTURA DE PRAZO

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS, CONTROLE DE ESTOQUE, MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE E RECEPÇÃO PARA A SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/02, p8.666/93 e alterações posteriores.

O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br.

As propostas serão abertas às 10h00min do dia 10 de agosto de 2020, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial nº 003/2020/INIS - Ata do Sistema de Registro de Preços 084/2020 - LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, para atender a demanda das Secretarias, Fundos e Fundações e demais integrantes do Município de Itajaí, pelo período de 12 (doze) meses, a saber:

30014 - MANOEL JOÃO FRANCISCO FILHO EPP (24.879.794/0092)

Data Adjudicação	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
20/07/2020	1	32750 - BANHEIRO QUÍMICO	Un		24	671,00	16.104,00
Total							R\$ 16.104,00

VIGÊNCIA: 24/07/2021

1ª Publicação



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial nº 035/2020/FM6 - Ata do Sistema de Registro de Preços 089/2020 - FABRICAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TOTENS na atender a demanda das Secretarias, Fundos e Fundações e demais integrantes do Município de Itajaí, pelo período de 12 (doze) meses, a saber:

18754-IRMÁOS FOSTER & CIA LTDA (08.898.485/0009)

Data Adjudicação	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
23/07/2020	1	65082 - TOTEM EXTERNO TAMANHO DE 2,20M X 0,80 X 0,20 (ALTURA / LARGURA / PROFUNDIDADE). FORMATO RETANGULAR. ESTRUTURA INTERNA METALON DE 20MM X 20MM COM FLANGE E FIXADORES. FECHAMENTO EM CHAPA DE ZINCO E PINTURA EPOXI. BASE DE CONCRETO ARMADO COM 0,80 X 1,00 X 0,80 (ALTURA / LARGURA / PROFUNDIDADE). SINALIZAÇÃO EM IMPRESSÃO DIGITAL E RECORTE ELETRÔNICO, DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PADRÃO DESCRITO NO GUIA DE SINALIZAÇÃO. INSTALAÇÃO INCLUSA.	Un	IRMÁOS FOSTER	10	1.690,00	16.900,00
23/07/2020	2	68883 - MANUTENÇÃO REPARAÇÃO DE TOTEM EXTERNO APLICAÇÃO DE ADESIVO NA SINALIZAÇÃO E TROCA DE PECAS DA BASE COM DESGASTE	Un	IRMÁOS FOSTER	40	325,00	13.000,00
Total							29.900,00

VIGÊNCIA: 24/07/2021

** Publicação

AS PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO VOCÊ ENCONTRA AQUI.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 FMEL

O Município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que fará realizar licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, para REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO PROFESSOR JUCÍLIO DE CASTRO FERNANDES, nas condições previstas no edital e em seus anexos. O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no telefone: (47) 3341-6186. Os envelopes serão abertos às 13h30min do dia 13 de agosto de 2020, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 24 de julho de 2020.

Jean Carlos Sestrem
Secretário Municipal de Governo

AS PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO VOCÊ ENCONTRA AQUI.

